



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DO IC6

Reunião de Conferência Procedimental

ATA

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2024, pelas 10 horas e 30 minutos, através de videoconferência, realizou-se a reunião de Conferência Procedimental da proposta de elaboração do Plano de Pormenor da do Parque Empresarial do IC6 (PPPEIC6).

Tendo em consideração a natureza do procedimento, foram convocadas, para a Conferência Procedimental (CP), além desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, as seguintes Entidades Representativas dos Interesses a Ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE):

- Agência Portuguesa do Ambiente - APA
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - ANEPC
- Direção-Geral do Território - DGT
- E-REDES - Direção de Rede e Concessões Mondego
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Coimbra e Viseu - IP
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF
- Património Cultural, IP - PC
- Unidade Local de Saúde de Coimbra - ULSC (anteriormente Administração Regional de Saúde do Centro

A Câmara Municipal de Penacova (CMP) esteve presente na reunião como entidade responsável pela elaboração do plano, para efeitos de esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelas entidades presentes.

Participaram na reunião:

- Câmara Municipal de Penacova: António José Cardoso (Vereador), Bruno Amaro, Paula Simões, empresa Lugar do Plano (Pedro Silva, Helena Máxima, Francisco Santos e Joana Valente)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: Helena Oliveira e Moisés Teixeira
- Agência Portuguesa do Ambiente: Fátima Laranjeira
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: João Lucas
- E-REDES - Direção de Rede e Concessões Mondego: Ana Pereira
- Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Coimbra e Viseu: Paula Teixeira





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas: João Silva
- Património Cultural, IP: Rita Ramos

Não participou na reunião, mas disponibilizou a respetiva posição previamente à sua realização, encontrando-se disponível na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT):

- Direção-Geral do Território

Não participou na reunião, nem disponibilizou a respetiva posição previamente à sua realização:

- Unidade Local de Saúde de Coimbra (anteriormente Administração Regional de Saúde do Centro) considerando-se que nada tem a opor à proposta de Plano apresentada, conforme o n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

A reunião foi iniciada e conduzida pela CCDRC que, após confirmar as presenças e dar as boas vindas aos participantes, deu a palavra ao representante da CM Penacova, Vereador António José Cardoso, que apresentou informações relativamente às soluções do Plano quanto ao abastecimento elétrico e que deve ser devidamente articulado com a E-Redes, à qual a CMP solicitou a responsabilização pelo projeto de execução das infraestruturas elétricas.

A CCDRC transmitiu, ainda, o sentido dado pela nova redação do n.º 2 do artigo 84.º do RJIGT na alteração preconizada pelo DL n.º 10/2024, de 08/01, o qual vem estabelecer a obrigatoriedade de presença das Entidades na reunião, para manifestar a respetiva posição, a qual não é substituível por parecer escrito disponibilizado, uma vez que fica “expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia” que não seja a assumida na reunião.

Relativamente às entidades que não se fizeram representar na Reunião, e, não obstante terem disponibilizado os respetivos contributos na PCGT, considera-se que, com base na nova redação do n.º 2 do Art.º 84.º, conjugada com o n.º 3 do mesmo artigo, nada têm a opor à proposta.

Toma-se, ainda, por base o estabelecido no n.º 6 do artigo 79.º do CPA, o qual determina que “A ausência de um órgão regularmente convocado não obsta ao funcionamento da conferência, considerando-se que os órgãos que tenham faltado à conferência procedimental deliberativa nada têm a opor ao deferimento do pedido, salvo se invocarem justo impedimento no prazo de oito dias”.

Neste contexto, fica à consideração da Câmara Municipal proceder às alterações solicitadas pela seguinte entidade, salvaguardando, sempre, as questões de legalidade:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

- Direção-Geral do Território - DGT

A - INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Penacova (CMP) remeteu, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a proposta de Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6 (doravante PPPEIC6, PP ou Plano), processo 722 (Ex-559), para apreciação e emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), na sua redação atual.

Determina o RJIGT, no seu artigo 85.º, n.º 2, que as entidades consultadas no âmbito do acompanhamento se pronunciem sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais existentes, em vigor ou em preparação (n.º 2 do artigo 22.º do RJIGT).

A proposta de Plano já havia sido objeto de parecer por parte desta CCDRC, abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT (número revogado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro), emitido através do n/ ofício DSOT-DOTCN 123/2023, de 09/03/2023, tendo sido de teor favorável, condicionado à correção e completamento conforme o exposto no referido.

B - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Para o respetivo efeito, disponibilizou a CMP na já referida plataforma, em cumprimento do n.º 5 do artigo 107.º do RJIGT, os seguintes elementos:

Previstos no artigo 107.º do RJIGT

- Regulamento
- Planta de Implantação
- Planta de Condicionantes
- Relatório do Plano (inclui Indicadores de Monitorização)
- Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Relatório ambiental e Resumo Não Técnico



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

- Planta de localização
- Planta da situação existente
- Planta dos atos de controlo prévio
- Plantas de Infraestruturas (Rede de abastecimento de água, Rede de abastecimento de água bruta, Rede de drenagem de águas residuais, Rede de águas pluviais, Rede elétrica e iluminação pública, Rede de telecomunicações e Rede de abastecimento de gás)
- Planta de modelação do terreno - arruamentos
- Perfis longitudinais dos arruamentos
- Perfis transversais
- Planta de trabalho – Volumetria
- Planta do cadastro original
- Planta das operações de transformação fundiária
- Planta das áreas de cedências

Outros

- Relatório de Ponderação dos Resultados da Participação Preventiva
- Planta do Faseamento
- Relatório de ponderação geral de pareceres (Tabelas matrizes de verificação – APA, CCDRC, ANEPC, ICNF)
- Deliberação municipal (solicitação de Conferência Procedimental à CCDRC)
- Apresentação de diapositivos sobre o procedimento de elaboração do Plano
- Outros documentos avulsos (incluindo documentos editáveis com informação que consta noutras peças – por ex., no Relatório -, que se julga terem sido submetidos por lapso)

Sobre a instrução do processo e respetiva disponibilização de documentos na PCGT, para efeitos de realização de Conferência Procedimental, devemos alertar que, por uma questão de agilização da apreciação dos elementos por parte das necessárias entidades, deve a Câmara Municipal organizar a informação por forma a que seja expedita e fácil a identificação do conteúdo documental do Plano, que é vasto, designadamente quanto à designação das peças. Efetivamente, a informação da proposta de PPPEIC6 submetida na referida plataforma encontrava-se deveras desorganizada e deficitariamente identificada, dificultando, deste modo, a verificação e consulta dos documentos.

C - ENQUADRAMENTO

A Câmara Municipal de Penacova deliberou encetar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6”, com efeitos registais, fundamentando-o na necessidade crescente de dotar



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

o concelho de espaços qualificados para o acolhimento de atividades empresariais, a curto prazo, concretizando a estratégia municipal de desenvolvimento socioeconómico.

A área de intervenção possui cerca de 35ha e localiza-se em Vale das Éguas, na União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, a nordeste da vila de Penacova, em zona de relevo assinalado por declives marcados, característica transversal a todo o território concelhio, facto que condiciona e obriga a uma ponderação cuidada na proposta de organização espacial.

Num contexto de exigência e competitividade torna-se necessário afirmar o potencial empreendedor do território, prevendo o desenvolvimento e qualificação de um espaço de dinamização económica, designadamente, tirando partido da sua localização junto a eixos viários estruturantes (IC6/IP3).

De acordo com os documentos disponibilizados, constituem objetivos do Plano:

- a) Contribuir para concretizar a estratégia de ordenamento do território e política de desenvolvimento preconizada para o concelho de Penacova de crescimento e promoção da estrutura produtiva;*
- b) Potenciar o progresso económico concelhio tirando vantagens da proximidade de importantes infraestruturas viárias e da mão-de-obra industrial local;*
- c) Reforçar as condições de empreendedorismo bem como estimular a criação de emprego e a fixação de população jovem.*
- d) Promover o ordenamento do território equilibrado privilegiando a concentração das funções industriais, de armazenagem e serviços e usos compatíveis em áreas devidamente infraestruturadas;*
- e) Promover a diferenciação e diversificação do tecido empresarial do Município;*
- f) Desenvolver uma área para a localização de empresas que possam beneficiar da proximidade ao IC6, contribuindo para aumentar a competitividade económica do Concelho e da Região.*
- g) Criar condições atrativas para o investimento empresarial alargando a oferta municipal de terrenos infraestruturados;*
- h) Constituir uma bolsa de terrenos que permita à Câmara Municipal ter capacidade negocial na atração de unidades empresariais;*
- i) Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados à procura de investimento industrial e de armazenagem;*
- j) Criar um espaço multifuncional estruturado e atrativo, dotado de equipamentos de apoio às empresas e aos utilizadores, de acesso a serviços e tecnologias avançadas, destinado à instalação de atividades económicas diversificadas e novos investimentos, nomeadamente indústria e serviços;*



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

k) Qualificar urbanística e paisagisticamente os espaços industriais em condições de equilíbrio ambiental.

Com a concretização do PPPEIC6 esperam-se efeitos positivos na base económica local, nomeadamente a nível do crescimento e do emprego, e os naturais acréscimos positivos em termos da organização e coesão social, económica e territorial.

Acresce informar que para parte da área agora objeto de PP, foi aprovada, em 2019, uma Suspensão Parcial da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova (Aviso n.º 12394/2019, de 2 de agosto), para instalação da empresa Transportes Marginal Mondego, ainda hoje presente.

D – PARECERES DAS ENTIDADES

Cada Entidade expôs a sua posição, ou, nos casos em que os representantes não participaram na reunião, mas remeteram os respetivos contributos, os mesmos foram transmitidos sucintamente pela CCDRC.

D.1 - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Analisados os documentos disponibilizados, informa-se o seguinte:

1. PONDERAÇÃO DO PARECER DA CCDRC EMITIDO AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 86.º DO RJGT

(em março de 2023)

A proposta de PPPEIC6, a solicitação da CM Penacova, foi objeto de apreciação, no âmbito do n.º 2 do artigo 86.º do RJGT (número entretanto revogado através do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08/01), transmitida por esta CCDR pelo ofício DSOT-DOTCN 123/2023, de 09/03/2023, disponibilizada na PCGT.

Com a submissão da proposta à apreciação das entidades para efeitos de realização de Conferência Procedimental, ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do RJGT, foi enviada uma matriz de ponderação do parecer anteriormente emitido pela CCDRC, na qual se constata que, genericamente, foram atendidas todas as sugestões de correção apresentadas por esta entidade, sobre o qual diremos:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

	CONTEÚDO DO PARECER	ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA CM	APRECIÇÃO ÀS ALTERAÇÕES PELA CCDRC
	1. INSTRUÇÃO DO PROCESSO		
1	<i>O processo deve ser completado com a junção de plantas com o enquadramento do PPPEIC6 (polígono) nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na sua área de intervenção, designadamente, no PDM.</i>	<i>Foi introduzida esta planta no Relatório do Plano</i>	Nada a observar.
	2. ENQUADRAMENTO		
	3.3 Publicação e Publicitação		
2	<i>nos documentos submetidos através da PCGT para efeitos de emissão de parecer, não constam os elementos demonstrativos do cumprimento das disposições relativas à publicitação através dos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal</i>	<i>Foi explicitado no Relatório do Plano e foi acrescentado um Relatório de Ponderação dos Resultados da Participação Preventiva</i>	Nada a observar.
	3.4 Participação Pública Preventiva		
3	<i>a informação que consta na PCGT é de que a participação pública decorreu entre 26-11-2021 e 21-12-2021, o que não corresponde à data preconizada no Aviso n.º 15963/2021, de 24 de agosto, pelo que sobre tal facto se solicita esclarecimento.</i>	<i>Foi explicitado no Relatório do Plano e foi acrescentado um Relatório de Ponderação dos Resultados da Participação Preventiva</i>	Nada a observar.
4	<i>não é apresentada qualquer informação referente àquele período (locais de consulta, divulgação, elementos disponibilizados, etc.), nem às participações eventualmente recebidas, ponderadas e integradas. O Relatório, ou um documento autónomo, deve ser completado com a referida informação.</i>	<i>Foi explicitado no Relatório do Plano e foi acrescentado um Relatório de Ponderação dos Resultados da Participação Preventiva</i>	Nada a observar.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

3.5 Prazo para a elaboração			
6	<p><i>o procedimento encontra-se caducado. Nos termos do n.º 7 do referido artigo, pode a Câmara Municipal deliberar o reinício da elaboração do PP, aproveitando os atos e formalidade já praticados.</i></p>	<p><i>O procedimento de elaboração deste PP foi reaberto conforme Aviso nº 8512/2023, de 26 de abril, passando o Plano a designar-se como Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6. A designação Plano de Pormenor, com efeitos registais da UOPG 1 deve ser indicada como anterior designação deste PP. Foi aberto um período de participação pública de 15 dias úteis a contar da data da publicação do Aviso. O prazo para a conclusão do procedimento é de 36 meses com efeitos à data de 25 de agosto de 2022</i></p>	Nada a observar.
3.6 Cartografia			
7	<p><i>deverá ser convocada para a Conferência Procedimental a Direção-Geral do Território (DGT), que tutela esta matéria, a quem cabe a validação da proposta.</i></p>	De acordo	Nada a observar.
3.7 Reclassificação do uso do solo			
8	<p><i>(...) a reclassificação do solo como urbano deve contribuir, de forma inequívoca, para o desenvolvimento sustentável do território, obrigando à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, ...) não foi disponibilizado na PCGT pelo que se solicita esclarecimento.</i></p>	<p><i>As razões da reclassificação do solo foram justificadas no Relatório do Plano. Os encargos urbanísticos das operações serão assumidos pela Câmara Municipal estando a calendarização e estimativa de custos indicada no Programa de Execução e Plano de Financiamento.</i></p>	<p>Contudo, o artigo 38.º do Regulamento do PP submetido a apreciação (<u>Encargos de Urbanização</u>), refere que “Os custos internos e externos da urbanização da área de intervenção, englobando os encargos relativos aos projetos e à execução das obras de urbanização e das obras de reforço das infraestruturas</p>

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

			gerais, são partilhados entre as partes em função dos sistemas de execução previstos no presente Plano”, <u>o que carece de esclarecimento.</u>
4. CONTEÚDO MATERIAL			
9	<p>encontrando-se em falta informação relativa à distribuição volumétrica (al. c) do n.º 1 e a cabal explicitação dos fundamentos e dos efeitos da alteração do zonamento com base na disciplina consagrada no Plano Diretor Municipal (n.º 2).</p>	<p>Relativamente à distribuição volumétrica foi elaborada peça desenhada contendo esta informação - Planta de Trabalho - Volumetria (0613_PP_PL_VOLUMT).</p> <p>Foram introduzidos no Relatório do Plano elementos que fundamentam a alteração do zonamento</p>	Nada a observar.
5. CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE COM OS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EXISTENTES			
10	<p>O estacionamento previsto no PP é inferior ao definido no Regulamento do PDM.</p> <p>Além de a proposta apresentar parâmetros diferentes do PDM (menos restritivos), sem que tal esteja devidamente justificado, nada é dito acerca do estacionamento público, nem mesmo na Planta das áreas de cedência para o domínio público. Verifica-se, ainda, que não há desagregação por tipo de uso admitido (indústria, comércio, serviços, etc.). Esta matéria carece de desenvolvimento/completamento.</p>	<p>No que se refere aos parâmetros para o cálculo dos lugares estacionamentos privados optou-se por utilizar valores diferentes dos previstos no PDM para os Espaços de Atividades Económicas. Esta opção encontra-se justificada no Relatório do Plano (6.1 Espaços de Atividades Económicas)</p>	Nada a observar. Ponto 6.2 do Relatório.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

<p>11</p>	<p>Para os equipamentos de utilização coletiva, no referido Quadro 3, estabelece-se para Comércio e Serviços: 25m²/100m² a. c., e para Indústria, armazenagem e logística: 10m²/100m² a. c. Mais uma vez, a proposta de Plano apenas referencia esta matéria na Planta das Áreas de Cedência, indicando um valor de 3 698,6m², sendo que aplicando fórmula semelhante à dos espaços verdes, se chega ao valor de 23608,2m², o que significa que esta área no PP fica muito aquém do prescrito no PDM, o que deve ser fundamentado.</p>	<p>Optou-se por utilizar critérios diferentes dos indicados no PDM para loteamentos. A fundamentação para esta opção foi introduzida no Relatório do Plano (6.2 Espaços de Uso Especial)</p>	<p>Nada a observar. Ponto 6.3 do Relatório.</p>
<p>12</p>	<p>Quanto aos parâmetros de dimensionamento mínimo dos Arruamentos públicos, designadamente para os usos "Indústria, armazenagem e logística", tal como prescrito no Quadro 4 do artigo 95.º do PDM, são os seguintes: Perfil Tipo > 12,2m; Faixa de Rodagem = 9m; Passeios = 1,6m (x2) e Estacionamento = [(2,5m) (x2)] (opcional). O PP define 8m para a faixa de rodagem e 1,5m para o passeio, pelo que as opções devem ser justificadas.</p>	<p>Definiu-se uma faixa de rodagem com a largura de 8,00m para as vias, dimensão suficiente para a adequada circulação nestas áreas de atividades económicas. O dimensionamento das vias procura, também, evitar o estacionamento longitudinal não planeado na faixa de rodagem e minimizar, na medida do possível, as áreas impermeabilizadas. Contudo, em sede de projeto de execução das infraestruturas esta situação poderá ser ponderada, havendo a possibilidade/margem para o redimensionamento da faixa de rodagem, se tal justificar.</p> <p>A fundamentação para esta opção foi introduzida no Relatório do Plano (6.4 Espaços Canal)</p>	<p>Nada a observar. Ponto 6.5 do Relatório.</p>

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

13	<p>a proposta apresentada implica a reclassificação total do solo rústico como urbano, sem alterar as delimitações da RAN e da REN em presença (propondo para essas áreas usos compatíveis), deve o PDM ser objeto de alteração por adaptação</p>	<p>A proposta não propõe a reclassificação total do solo rústico como urbano. Uma parcela significativa, correspondendo aos Espaços Florestais de Valorização da Paisagem serão mantidos em solo rústico. Esta explicação e fundamentação encontra-se explicitada no Relatório do Plano (6, Descrição da proposta)</p>	<p>Nada a observar, contudo continua a verificar-se a necessidade de proceder à alteração do PDM em função da entrada em vigor do PPPEIC6.</p>
7. CONTEÚDO DOCUMENTAL			
14	<p>encontram-se em falta os seguintes documentos: a ficha de dados estatísticos (alínea g) do n.º 4), a planta do cadastro original ((alínea a) do n.º 3) e a planta das operações de transformação fundiária (alínea c) do n.º 3). Estas duas plantas, apesar de terem sido colocadas na PCGT, referem-se ao PP de Alagoa e não ao do Parque Empresarial do IC6 – C. Poeiro.</p>	<p>Foi preenchida a Ficha de Dados Estatísticos.</p> <p>Por lapso a Câmara submeteu na PCGT as plantas que não correspondiam a este PP. As plantas corretas constam agora do processo.</p>	<p>Nada a observar.</p>
15	<p>Quanto ao Relatório Ambiental padece de desconformidades com o procedimento legalmente estabelecido para a elaboração do documento, conforme se explicará mais à frente</p>	<p>A ponderação do parecer relativamente ao Relatório Ambiental será feita em documento autónomo.</p>	<p>Nada a observar.</p>
7.1 Regulamento (junho/2022)			
16	<p>Estando em presença de um Plano de Pormenor com efeitos registais deve usar-se o termo “lote” e não “parcela”, para referir cada prédio constituído.</p>	<p>Foi corrigido em todas as peças escritas e desenhadas</p>	<p>Nada a observar.</p>
17	<p>No que se refere ao enquadramento com o PDM, o Regulamento do PP deve identificar as normas daquele plano que são alteradas, quando tal se verificar.</p>	<p>Foram identificadas as normas do PDM alteradas no Artigo 44º do Regulamento do Plano de Pormenor</p>	<p>Nada a observar.</p>

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

	<i>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</i>		
	<i>Artigo 1.º - Âmbito territorial e objeto</i>		
18	<i>N.º 3 – Eliminar por desnecessário e redundante.</i>	<i>Foi eliminado. O atual ponto nº 3 deste artigo foi acrescentado e refere a área do Plano.</i>	Nada a observar.
	<i>Artigo 4.º. Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial</i>		
19	<i>N.º 1 – A expressão “deve obediência” não parece a mais ajustada ao contexto. Sugere-se a substituição por “com os quais deve compatibilizar-se” ou, simplesmente, a eliminação. N.º 2 – Corrigir “Plano Diretor Municipal de Alcanena”.</i>	<i>Introduzida a alteração sugerida</i>	Nada a observar.
	<i>CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA</i>		
	<i>Artigo 6.º - Identificação</i>		
20	<i>Sugere-se a seguinte redação, em alternativa, comum a regulamentos congéneres: “Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes (...). Al. c), subal. i) – Eliminar. A aprovação do PP anulará esta servidão na sua área de intervenção.</i>	<i>Introduzida a alteração sugerida (atual Artº 7º)</i>	Nada a observar.
	<i>CAPÍTULO III - USO DO SOLO E CONCEÇÃO DO ESPAÇO</i>		
	<i>SECÇÃO I - Disposições gerais</i>		
	<i>Artigo 8.º - Classificação e Qualificação</i>		

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

21	<p>N.º 2, al. d) – Os Espaços-canal não constituem uma categoria de uso do solo. Sugere-se que seja desagregada a categoria Espaços de Uso Especial em EUE – Equipamentos e EUE – Infraestruturas (na qual se integram os espaços-canal).</p>	<p>Optou-se por não integrar os Espaços Canal na categoria Espaços de Usos Especial. Considera-se num capítulo diferente com normas específicas no Regulamento.</p>	<p>Nada a observar.</p>
<p>Artigo 11º - Subdivisão de parcela</p>			
22	<p>Al.b) – “As parcelas resultantes da subdivisão podem ser geminadas ou em banda;”. Supõe-se que se quisesse dizer “As construções a implantar nas parcelas...”.</p>	<p>Corrigido (atual Artº 13º)</p>	<p>Nada a observar.</p>
<p>SECÇÃO II - Elementos construtivos</p>			
<p>Artigo 14º - Instalações técnicas anexas</p>			
23	<p>N.º 2 – O que se pretende dizer com “parcelas inferiores”? São parcelas de menor dimensão?</p>	<p>No caso das instalações técnicas anexas admite-se que possam não cumprir os afastamentos laterais e posteriores definidos para as construções principais. Foi introduzida pontuação na frase, com vista a melhor clarificar o pretendido. (atual Artº 15º)</p>	<p>Nada a observar.</p>
<p>SECÇÃO III – Estacionamento</p>			
<p>Artigo 16º - Regime</p>			
24	<p>N.º 4 – São estabelecidos parâmetros diferentes dos do PDM (menos restritivos), sem que esta opção se encontre tecnicamente fundamentada, não sendo, ainda, discriminados por uso admitido. Esclarecer/completar. Por outro lado, não são definidos parâmetros para o estacionamento público. Vão ser assumidos os do PDM?</p>	<p>Esta questão foi justificada no Relatório do Plano. Foi feita a correção nas alíneas a) e b) conforme sugerido (atual Artº 17º).</p>	<p>Nada a observar.</p>

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

	<p><i>Esclarecer/completar.</i></p> <p><i>N.º 4, als. a) e b) - Substituir “área total de construção” por “área de construção”.</i></p>		
<p>CAPÍTULO V - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS</p>			
<p>SECÇÃO I - Disposições gerais</p>			
<p>Artigo 20º - Regime</p>			
<p>25</p>	<p><i>N.º 2 – “e aprovadas pelo município.”</i></p> <p><i>Eliminar por desnecessário. Não compete ao Regulamento do Plano estabelecer procedimentos ou competências de entidades.</i></p>	<p><i>Atual nº 3, do Art.º 24º - Refere-se a instalações técnicas da própria empresa que, pela sua atividade, tenha especiais necessidades de altura, caso em que compete ao município a sua aprovação. Alterou-se o texto com vista a clarificar este aspeto.</i></p>	<p>Reitera-se o nosso comentário do parecer de 03/2023.</p>
<p>CAPÍTULO VII - ESPAÇOS VERDES</p>			
<p>Artigo 27º - Caracterização e usos</p>			
<p>26</p>	<p><i>N.º 1 – “...correspondendo às Áreas Verdes de Enquadramento e às Áreas Verde de Utilização Coletiva, delimitadas na Planta de Implantação do presente Plano.”. Na Planta de Implantação não é feita a distinção gráfica entre os dois tipos de espaços verdes; as “Áreas Verdes de Enquadramento” correspondem aos “Espaços Florestais de Valorização da Paisagem”, em solo rústico? Alerta-se que neste ponto se referem “Áreas Verdes de Enquadramento” e no ponto n.º 2 constam “Espaços Verdes de</i></p>	<p><i>Foi corrigido o lapso. Não existem Espaços/Áreas Verdes de Enquadramento. Existem Espaços Florestais de Valorização da Paisagem em solo rústico e Espaços Verdes em solo urbano. (Atual Artº 31º)</i></p>	<p>O Regulamento continua a referir Espaços Verdes e Espaços Verdes de Utilização Coletiva, nos artigos 31.º e 32.º, Capítulo VIII – Espaços Verdes.</p>

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

	<i>Enquadramento</i>		
27	<i>N.º 3 – O Decreto-Lei nº 124/2006, de 28.06, (e não “Lei”, como se enuncia nesta norma), foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro (cfr. artigo 80º - “Norma revogatória”), que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. A matéria das faixas de gestão de combustível é tratada no novo diploma.</i>	<i>Corrigido</i>	Nada a observar.
CAPÍTULO IX - OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
<i>Artigo 30º - Execução de infraestruturas</i>			
28	<i>N.º 1 – Sugere-se a substituição de “zona industrial” por “parque empresarial”.</i>	<i>Alterado (atual Artº 34º)</i>	Nada a observar.
CAPÍTULO X - EXECUÇÃO DO PLANO			
<i>Artigo 32º - Áreas de Domínio Público</i>			
29	<i>N.ºs 1 e 2 – A referência à Planta de Áreas de Cedência deve ser alterada para Planta de Implantação. Caso se pretenda manter a remissão para a primeira, deve a mesma ser objeto de publicação em Diário da República.</i>	<i>Alterado</i>	Não foi alterado. Reitera-se o nosso comentário do parecer de 03/2023.
CAPÍTULO XI - PEREQUAÇÃO			
<i>Artigo 35º - Objetivos e âmbito de aplicação</i>			
30	<i>N.º 2 – “Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor...” – Redundante. Este regulamento é exclusivo deste PP, portanto, toda a área que regulamenta está</i>	<i>Corrigido (atual Artº 39º)</i>	Nada a observar.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

	<i>integrada no Plano. Rever a redação.</i>		
	Artigo 36º. Mecanismos de Perequação		
31	<i>N.º 2 – “No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas pelo presente Plano...” – Eliminar. As áreas não disciplinadas pelo PP não são reguladas por este Regulamento.</i>	<i>Corrigido e alterado o artigo (atual Artº 40º)</i>	Nada a observar.
	CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS		
	Artigo 39º. Norma revogatória		
32	<i>A redação não está correta, na medida em que parece pressupor que o presente plano revoga, na totalidade, as normas do PDM aplicáveis à área de risco de incêndio, o que não é legalmente possível, pois um plano de pormenor apenas contém a disciplina do seu âmbito territorial. Não obstante, com a aprovação do PP, a servidão relativa perigosidade de incêndio identificada na Planta de Condicionantes do PDM na área de intervenção é “anulada”, ou seja, deixa de se aplicar o respetivo regime pela ausência daquelas áreas, não havendo necessidade de revogar o que quer que seja.</i>	<i>Foi alterado (atual artº 42º)</i>	Nada a observar.
	Artigo 40º - Efeitos registais		
33	<i>“...das parcelas previstas no Plano.” – Substituir “parcelas” por “lotes”.</i>	<i>Corrigido (atual artº 43º)</i>	Nada a observar.
	Artigo 41º. Garantia do existente		

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

34	<p><i>A redação não é clara, não sendo perceptível o que se pretende. Chama-se aqui a atenção para o facto de operações urbanísticas incluídas no direito ao existente, legalmente existente, entenda-se — a “garantia do existente”, que é a epígrafe desta norma - serem a reconstrução (sem ampliação) e a alteração, nos termos do artigo 60º do Regime Jurídico da urbanização e Edificação (RJUE) – D.L. nº 555/99, de 16.12, na redação atual.</i></p>	<p><i>Foi retirado este artigo</i></p>	<p>Nada a observar.</p>
<p>7.2 Planta de Implantação (junho/2022)</p>			
35	<p><i>Sugere-se que seja identificada a toponímia dos arruamentos para um melhor entendimento desta peça e da sua relação com outras (Relatório, Perfis, ...)</i></p>	<p><i>Foram identificadas as vias</i></p>	<p>Nada a observar.</p>
36	<p><i>Ver comentário ao n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento.</i></p>	<p><i>Ver resposta nº 26</i></p>	<p>Nada a observar. Contudo o Regulamento continua a referir Espaços Verdes e Espaços Verdes de Utilização Coletiva, nos artigos 31.º e 32.º, Capítulo VIII – Espaços Verdes.</p>
37	<p><i>Considerando as boas práticas em matéria de elaboração de planos de pormenor é aconselhável a inclusão de um quadro síntese com a quantificação das áreas globais do Plano (espaços verdes, lotes, espaços-canal, infraestruturas, lugares de estacionamento, etc.).</i></p>	<p><i>Foi introduzido quadro síntese</i></p>	<p>Nada a observar.</p>

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

38	<p><i>Na Planta de Ordenamento do PDM em vigor (Aviso n.º 1059/2023, de 16/01), existe um corredor de salvaguarda da variante à EN 17 na área do PPPEIC6 que não está identificado na Planta de Implantação, e na zona do qual se propõe ocupação. Solicita-se esclarecimento.</i></p>	<p><i>Na Planta de Ordenamento do PDM encontra-se assinalada uma via proposta – Variante à EN 17 e o respetivo corredor de salvaguarda com 400 m. Trata-se de uma via cujo estudo é da iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIRC) em coordenação com a IP e para a qual não foi constituída servidão legal.</i></p> <p><i>Ver informação no capítulo 4.2.7. Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova</i></p>	<p>Se continua a ser um projeto a executar e, como tal, representado na Planta de Ordenamento do PDM, deveria constar também na Planta de Implantação do PP. Não obstante, a IP, representada na Conferência Procedimental, validará a proposta.</p>
7.3 Planta de Condicionantes (junho/2022)			
39	<p><i>Apesar de o PDM em vigor (Aviso n.º 1059/2023, de 16/01) classificar a área de intervenção com perigosidade de incêndio Muito Alta, a aprovação do PP anulará essa classificação, pelo que não se justifica a sua identificação na Planta de Condicionantes;</i></p>	<p><i>Esta planta foi eliminada.</i></p>	<p>Nada a observar.</p>
40	<p><i>Deve(m) ser identificada(s) a(s) tipologia(s) de REN em presença.</i></p>	<p><i>Foi identificada a tipologia da REN.</i></p>	<p>Nada a observar.</p>

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

41	<p><i>Não se regista qualquer indicação relativamente ao Domínio Hídrico, o que deve ser verificado (aplicável a todas as peças desenhadas).</i></p>	<p><i>Na cartografia homologada do PP não foram identificadas linhas de água.</i></p> <p><i>A APA refere a existência de duas linhas de água que não constam da base cartográfica homologada do PP. Uma destas linhas identificadas pela APA não sofre qualquer intervenção. A outra encontra-se na zona dos aterros previstos para a instalação da empresa Marginal Mondego SA, que originou a suspensão parcial do PDM (anterior) e foi objeto de parecer favorável quer da CCDRC quer da APA.</i></p> <p><i>Foi, no entanto, deixado um corredor verde disponível, na proposta do plano, que permitirá encaminhar as águas pluviais para a linha de água a sul.</i></p> <p><i>Esta questão encontra-se devidamente explicitada no Relatório do Plano.</i></p>	<p>Nada a observar. A validar pela APA.</p>
42	<p><i>Deve representar a proposta de organização espacial que consta da Planta de Implantação.</i></p>	<p><i>Foi introduzida na Planta de Condicionantes a organização espacial da Planta de Implantação.</i></p>	<p>Nada a observar.</p>
7.4 Peças que acompanham o Plano			
7.4.1 Relatório			
43	<p><i>É feito o enquadramento da proposta nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área de intervenção não sendo, contudo,</i></p>	<p><i>Foi introduzido um ponto no Relatório do Plano - ponto 2.</i></p>	<p>Nada a observar.</p>

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

	<i>explicito o enquadramento legal que habilita a elaboração do PP.</i>	<i>Enquadramento Legal</i>	
44	<i>O Relatório deve demonstrar fundamentadamente a necessidade da reclassificação do solo rústico (por exemplo, apresentando dados sobre a ocupação em outros espaços de atividades económicas ou a sua ausência, etc.), matéria sobre a qual não é feita referência no documento, o que deve ser colmatado, bem como dar resposta aos restantes requisitos exigidos no artigo 72.º do RJGT.</i>	<i>A fundamentação para a reclassificação do solo rústico foi incluída no Relatório do Plano</i>	Nada a observar.
	<i>São, ainda, de considerar as seguintes notas ao Relatório:</i>		
	<i>1.Introdução:</i>		
45	<i>Último parágrafo - Corrigir em conformidade com o Aviso n.º 15963/2021, no Diário da República n.º 164, 2.ª série, de 24.08.2021;</i>	<i>Este capítulo foi corrigido</i>	Nada a observar.
	<i>3.2.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT):</i>		
46	<i>Último parágrafo, pág. 14 - Corrigir “sub-região do Centro Litoral” em conformidade com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.</i>	<i>Foi corrigido</i>	Mantem-se “Baixo Mondego” na pág. 20.
	<i>3.2.5. Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova:</i>		
47	<i>Pág. 23 – atualizar a referência à UOPG na qual se desenvolve o PP em conformidade com o Aviso n.º 15963/2021, de 24 de agosto.</i>	<i>Este capítulo foi corrigido e completado</i>	Nada a observar.
	<i>4.4. Condicionantes</i>		

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

48	<i>Figura 9, pág.34 – Não se distingue a REN da RAN, graficamente</i>	<i>Foi corrigido</i>	Nada a observar.
5.6. Parâmetros Urbanísticos:			
49	<i>Quadro 15, pág. 45 – Há uma discrepância entre os valores (AMI e AMC) neste quadro e no quadro 16.</i>	<i>Foi corrigido</i>	Nada a observar.
7.1. Execução do Plano de pormenor do Parque Empresarial do IC6 – C. Poeiro:			
50	<i>1.º parágrafo, pág. 63 - “Quando dotados desta funcionalidade “bimodal” - contratos para planeamento e contratos para execução - dispensam posteriormente os atos de controlo preventivo das operações urbanísticas que visam alcançar com relevo para o registo predial e a inscrição dos novos prédios assim criados.” – Poderá induzir, erradamente, que todas as operações urbanísticas ficam dispensadas de controlo prévio.</i>	<i>Este capítulo foi alterado.</i>	Nada a observar.
8. PLANO DE FINANCIAMENTO E PROGRAMA DE EXECUÇÃO			
51	<i>Pág. 68 – o 1.º e o 2.º estão repetidos.</i>	<i>Foi corrigido. Este capítulo - Programa de Execução e Plano de Financiamento, passou a constituir Relatório autónomo.</i>	Nada a observar.
Rodapé do documento:			
52	<i>Corrigir “Câmara Municipal de São Brás de Alportel”.</i>	<i>Foi corrigido</i>	Nada a observar.
7.4.2 Sistema/Programa de Execução e Plano de financiamento			

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

53	<p>Tendo em conta que, no processo de planeamento, deve ser assegurada, à partida, a provisão territorial das condições (ex. infraestruturas) que permitam a concretização dos objetivos e ações a que os IGT se propõem, a sua viabilidade económica e financeira deve ser certificada mediante inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais ou recorrendo a contratualização dos encargos urbanísticos ao setor privado - particular, associativo ou empresarial pelo que, devem ser apresentados elementos que comprovem esta determinação.</p>	<p>O Programa de Execução e Plano de Financiamento demonstra a capacidade da autarquia para assumir a concretização deste Plano. A seu tempo as ações serão inscritas no plano de atividades e orçamento municipal.</p>	<p>O que significa “a seu tempo”? Reitera-se a necessidade de apresentar a demonstração da inscrição do investimento/infraestruturação nos planos de atividades e nos orçamentos municipais, em cumprimento do n.º 8 do artigo 72.º do RJIGT.</p>
7.4.4 Avaliação Ambiental Estratégica			
<p>Relatório de Fatores Críticos</p>			
54	<p>Ver parecer</p>	<p>Ver relatório de ponderação relativo à Avaliação Ambiental Estratégica</p>	<p>Nada a observar.</p>
7.4.7 Planta com os atos de controlo prévio (junho/2022)			
55	<p>Deve ser indicado o alvará/licença da construção existente.</p>	<p>Foi indicado o processo de obras e explicitado no Relatório todo o processo (capítulo 5.6 Compromissos urbanísticos). O PDM foi parcialmente suspenso nesta zona com vista a permitir a legalização de uma construção existente e a ampliação das instalações da empresa Transportes Marginal Mondego, SA. Este processo foi, por isso, objeto de pareceres favoráveis de várias entidades, nomeadamente,</p>	<p>Nada a observar.</p>

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

		CCDRC e APA.	
7.4.8 Planta de modelação do terreno – arruamentos (junho/2022)			
56	Completar a Planta com a cartografia base do Plano.	Foi completado	Nada a observar.
7.4.11 Plantas de Infraestruturas (junho/2022)			
57	Completar as Plantas com a cartografia base do Plano.	Foi completado	Nada a observar.
7.4.12 Indicadores de monitorização (junho/2022)			
58	Chama-se, apenas, a atenção para a necessidade de estabelecer indicadores para os quais haja uma real possibilidade de fornecimento de dados, eliminando o máximo de fatores subjetivos, para que a monitorização se torne um processo ágil e eficaz.	Foram avaliados e revistos os indicadores de monitorização e compatibilizados com a AAE	Nada a observar.
7.5 Peças que acompanham os PP com efeitos registais			
7.5.1 Planta do cadastro original (junho/2022)			
59	A planta disponibilizada na PCGT refere-se ao PP de Alagoa e não ao do Parque Empresarial do IC6 – C. Poeiro.	Por lapso a Câmara submeteu na PCGT a planta errada. A planta correspondente a este PP é agora entregue.	Nada a observar.
7.5.2 Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações (junho/2022)			
60	De acordo com a informação constante no Relatório, este quadro encontra-se na Planta do cadastro original, que não foi disponibilizada, pelo que não foi possível a sua análise.	Por lapso a Câmara submeteu na PCGT a planta errada. A planta correspondente a este PP é agora entregue.	Nada a observar.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

	7.5.3 Planta das operações de transformação fundiária (junho/2022)		
61	<i>A planta disponibilizada na PCGT refere-se ao PP de Alagoa e não ao do Parque Empresarial do IC6 – C. Poeiro.</i>	<i>Por lapso a Câmara submeteu na PCGT a planta errada. A planta correspondente a este PP é agora entregue.</i>	Nada a observar.
	<i>7.5.5 Planta das áreas de cedência (junho/2022)</i>		
62	<i>O quadro que integra a Planta deve ser completado com informação relativa às cedências para arruamentos públicos (faixa rodagem, passeio, estacionamento, ciclovia).</i>	<i>Foi completado</i>	Nada a observar.
	<i>7.5.6 Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação, bem como das áreas de construção e implantação dos equipamentos de utilização coletiva (junho/2022)</i>		
63	<i>O quadro deverá ser completado conforme o descrito na alínea f) do n.º 3 do artigo 107.º do RJIGT.</i>	<i>Foi completado</i>	Nada a observar.
	<i>7.5.7 Quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária (junho/2022)</i>		
64	<i>De acordo com a informação constante no Relatório, este quadro encontra-se na Planta das operações de transformação fundiária, que não foi disponibilizada, pelo que não foi possível a sua análise.</i>	<i>Por lapso a Câmara submeteu na PCGT a planta errada. A planta correspondente a este PP é agora entregue.</i>	Nada a observar.
	8. CONCLUSÃO		

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

	<i>1 - Conformidade com os Programas Territoriais existentes:</i>		
65	<i>A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser aferida pelo ICNF, entidade que tutela esta matéria.</i>	<i>O ICNF emitiu parecer favorável</i>	Nada a observar.
66	<i>Apresentar, para Conferência Procedimental: Relatório Ambiental (alínea b) do n.º 2 do artigo 107.º do RJIGT) e Resumo Não Técnico, ficha de dados estatísticos (alínea g) do n.º 4 do mesmo artigo), planta do cadastro original (alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo) e a planta das operações de transformação fundiária (alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo);</i>	<i>De acordo</i>	Nada a observar.
	<i>3 - Outras considerações:</i>		
67	<i>A denominação do Plano varia ao longo dos documentos submetidos, devendo ser uniformizada;</i>	<i>Foi corrigido</i>	Nada a observar.

2. TRÂMITES E EXIGÊNCIAS LEGAIS

2.1 Deliberação Municipal

Inicialmente, a decisão elaborar o Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6 – C. Poeiro (UOPGI) foi tomada por deliberação municipal de 09.06.2021, em reunião ordinária pública, tendo sido estabelecido o prazo de 12 meses para a conclusão do procedimento e de 15 dias para a Participação Pública Preventiva.

Mais foi deliberado sujeitar a elaboração do PP a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica – RJAAE), na sua redação atual, o que dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

Nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, o não cumprimento do prazo suprarreferido determinou a caducidade do procedimento, tendo a CMP deliberado o reinício do procedimento (nos mesmos termos), em reunião de 09/03/2023, com o aproveitamento dos atos e formalidades já praticados, conforme o Aviso n.º

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

8512/2023, publicado no Diário da República n.º 81, 2.ª série, de 26/04/2023 (com efeitos a 25/08/2022), fixando-se um prazo de 36 meses para a sua conclusão. Foi, ainda, determinado um novo período de participação preventiva, com a duração de 15 dias, bem como a alteração da denominação do IGT para “Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6”.

Considera-se, assim, que foi dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.

2.2 Termos de Referência

O documento Termos de Referência, disponibilizado na PCGT, foi aprovado na reunião do órgão executivo municipal na qual foi determinada a abertura do procedimento e comporta a definição da necessidade e da oportunidade de elaborar o PP, assim como os objetivos e a base programática a adotar, em cumprimento do estipulado n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT. Na sequência do reinício do procedimento já referido, entende-se que terão sido mantidos os termos de referência que serviram de base à primeira deliberação.

2.3 Publicação e Publicitação

O reinício do procedimento de elaboração do PP foi publicado através do Aviso n.º 8512/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 81, de 26/04/2023, conforme o n.º 1 do artigo 76.º conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT. No documento *Relatório de Ponderação dos Resultados da Participação Preventiva*, submetido na PCGT, constam os **elementos demonstrativos do cumprimento das disposições relativas à publicitação** através dos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o n.º 2 do artigo 192.º).

2.4 Participação Pública Preventiva

Da deliberação municipal supracitada, consta a determinação de um período de participação pública (preventiva), para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração, correspondente a 15 dias úteis (que decorreu de 3 a 23/05/2023), dando, assim, cumprimento ao estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Ainda relativamente à Participação Pública, é apresentado o *Relatório de Ponderação dos Resultados da Participação Preventiva* que contém informação referente àquele período (locais de consulta, divulgação, etc.), e à inexistência de participações.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.***2.5 Prazo para a elaboração**

O prazo estabelecido para a elaboração do PP foi de 36 meses, tendo o Aviso de início de procedimento sido publicado em 26/04/2023 (com produção de efeitos a 25/08/2022), pelo que se encontra dentro do prazo.

2.6 Cartografia

O Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional e a cartografia de base a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos instrumentos de gestão territorial (alteração do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho). Uma vez que se trata de uma temática específica, cabe a sua validação à entidade que tutela esta matéria - **Direção-Geral do Território** (DGT), que foi convocada para a Conferência Procedimental.

2.7 Reclassificação do uso do solo

A área de intervenção deste Plano de Pormenor enquadra-se integralmente em solo rústico. Tratando-se de um procedimento conducente à reclassificação do uso do solo (de rústico em urbano), a CMP propõe um Plano com efeitos registais, o que dá cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT: *“A reclassificação do solo processa-se através dos procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos de pormenor com efeitos registais, acompanhado do contrato previsto no n.º 2, e nos termos previstos no decreto regulamentar que estabelece os critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo.”*

3. CONTEÚDO MATERIAL

A proposta de alteração adota, genericamente, o conteúdo material apropriado à sua natureza e área territorial, atentos ao disposto no artigo 102.º do RJIGT.

4. CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE COM OS PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS EXISTENTES

A área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6 – C. Poeiro é abrangido pelos seguintes instrumentos de gestão territorial: o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Rodoviário Nacional (PRN), o Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC), o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) e o Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova.

A proposta de PP apresentada encontra-se, genericamente, em conformidade com as normas e orientações emanadas destes instrumentos, ressalvando-se que a conformidade com o PROF CL e com o PRN deverá ser aferida pelo ICNF e pela IP, respetivamente, entidades que tutelam estas matérias.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

No que se refere concretamente ao enquadramento com o PDM (Revisão: Aviso n.º 9079/2015, de 17/08; 1ª Alteração por Adaptação: Aviso n.º 11670/2017, de 02/10; 1ª Correção Material: Aviso n.º 18957/2018, de 17/12; Suspensão: Aviso n.º 12394/2019, de 02/08; 2ª **Alteração: Aviso n.º 1059/2023, de 16/01**), a área do PP encontra-se abrangida pelas categorias Espaço Florestal de Produção, Espaço Florestal de Conservação e Espaço Agrícola de Produção, correspondendo, na totalidade, à UOPG 3 (UOPG 1 antes da última Alteração, publicada através do Aviso n.º 1059/2023, de 16 de janeiro). Verifica-se a conformidade com a Planta de Ordenamento e com o Regulamento do PDM, quanto aos objetivos e à forma de execução da UOPG “Área de Atividades Económicas - Parque Empresarial do IC6”.

Ao nível do regulamento do PDM, as UOPG encontram-se identificadas e caracterizadas nos artigos 98.º-A e 98.º-B, remetendo os objetivos e regulamentação daquelas unidades para o Anexo I, sendo:

ANEXO I

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Área de Atividades Económicas — Parque Empresarial do IC6

1 — *Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.*

2 — *O desenvolvimento da UOPG referida no número anterior, deve orientar-se pelos seguintes objetivos:*

- a) Desenvolvimento de uma área para a localização de empresas que possam beneficiar da proximidade ao IC6, contribuindo para aumentar a competitividade económica do Concelho e da Região.*
- b) Criar condições atrativas a um maior investimento empresarial;*
- c) Constituir uma bolsa de lotes que permita à Câmara Municipal vantagens no processo de negociação de instalação de unidades empresariais;*
- d) Potenciar o crescimento económico concelhio tirando vantagens da proximidade das importantes infraestruturas viárias na proximidade;*
- e) Possibilitar a instalação de equipamentos de apoio às empresas e seus utentes/utilizadores;*
- f) Alargar a oferta municipal de terrenos infraestruturados à procura de investimento industrial e de armazenagem.*

3 — *Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para a categoria de espaços de atividades económicas.*

Os parâmetros de uso e ocupação de referência para a elaboração de plano de pormenor constam do artigo 69.º - Regime de edificabilidade (dos Espaços de atividades económicas):

- O Índice máximo de ocupação do solo é de 80 %;
- A Altura máxima da fachada é de 12 metros, com exceção das instalações técnicas;

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

- Número de pisos abaixo da cota de soleira é de 2.
- O recuo é de 5 metros;
- O afastamento lateral é de 5 metros, exceto as situações de unidades geminadas ou em banda;
- O afastamento posterior é de 8 metros.

De acordo com os elementos apresentados, o **número máximo de pisos** e a **altura máxima da fachada** previstos para todas as parcelas é de 2 acima e 2 abaixo da cota de soleira e de 12 metros, respetivamente, cumprindo, desta forma, o PDM.

Para as quatro parcelas propostas no PP para Espaços de Uso Especial (lotes E01 a E04, destinados a equipamentos de utilização coletiva), o regime de edificabilidade proposto estipula que o número máximo de pisos e a altura máxima da fachada é de 3 acima e 3 abaixo da cota de soleira e de 18 metros, respetivamente, o que cumpre o estipulado no PDM para estes Espaços, conforme previsto no seu artigo 74º. Neste seguimento, relembra-se que para a UOPG Área de Atividades Económicas — Parque Empresarial do IC6 é prescrito no Regulamento do PDM que *“Os parâmetros urbanísticos a adotar para esta área são os constantes no presente regulamento para a categoria de espaços de atividades económicas.”*, nada referindo quanto aos Espaços de Uso Especial. Contudo, considera-se que esta opção de planeamento, sendo possível e aceitável, está justificada no Relatório: *“Considerando que os equipamentos previstos no PP se materializam em construções de apoio às empresas, privilegiou-se a adoção de edificações em altura, adotando o número máximo de pisos admitidos pelo PDM. Esta opção permitiu libertar áreas mais vastas para espaços verdes que, de outra forma, passariam a integrar lotes de uso especial e, conseqüentemente, mais áreas impermeabilizadas. As áreas previstas para este fim, apesar de serem inferiores ao estabelecido no PDM, são suficientes para acolher os equipamentos e serviços previstos e permitem assegurar uma oferta ajustada às necessidades deste Parque Empresarial e que não implique custos de manutenção e exploração desajustados.*

Verifica-se, ainda, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no PDM relativamente aos afastamentos e ao Índice de Ocupação que, conforme os dados constantes do Relatório, é de 33%.

No que se refere ao dimensionamento do **estacionamento**, e dos **equipamentos de utilização coletiva** e dos **Arruamentos públicos**, o PP estabelece valores diferentes dos previstos no PDM (menos restritivos que os deste último), opção esta que se encontra devidamente fundamentada pela CMP, e que se prende com preocupações de natureza ambiental e económica e, ainda, com a adequação do espaço às necessidades específicas das atividades a instalar.

Relativamente aos **espaços verdes**, equacionando ambas as categorias Espaços Verdes e Espaços Florestais de Valorização da Paisagem (que para além da sua função de proteção e enquadramento, se



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

constituem como áreas verdes de utilização coletiva), perfazem uma área de 119.276,83 m², cumprindo, assim, o dimensionamento previsto no artigo 95.º do PDM.

Acresce que, uma vez que a proposta apresentada implica a reclassificação total do solo rústico como urbano, sem alterar as delimitações da RAN e da REN em presença (propondo para essas áreas usos compatíveis), deve o PDM ser objeto de alteração por adaptação, para que seja assegurada a conformidade entre ambos os planos, alteração esta que deverá observar o disposto no n.º 9 do artigo 72.º do RJIGT, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, ou seja, a referida alteração por adaptação só se deverá realizar findo o prazo estabelecido para a execução das obras de urbanização e das obras de edificação e desde que executadas as operações urbanísticas previstas no plano.

5. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Na área de intervenção do Plano incidem as seguintes restrições de utilidade pública e servidões administrativas: Recursos Naturais - Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN); Infraestruturas: Rede Elétrica de Muito Alta Tensão e Rede Rodoviária (IC6 e respetiva Zona de Servidão *non aedificandi* e EN 2-3 - Estrada Nacional Desclassificada sob jurisdição da EP).

As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pelos respetivos regimes legais.

RAN

Analisada a documentação disponibilizada - Plano de Pormenor da UOPG 1 /Parque Empresarial IC6 – ID 722 (ex 559) verificamos que intercepta área da Reserva Agrícola Nacional (RAN); De acordo o descrito no relatório do plano e com a Planta de Condicionantes da RAN do PP UOP1/Parque Empresarial IC6, verificamos que intercepta três manchas RAN que perfazem uma área aproximada de 14.225,00 m², para as quais não foi efetuado pedido e exclusão mantendo-se assim, inalteradas conforme consta da Planta de Condicionantes do PDM em vigor e da Planta do PP apresentada.

REN

Relativamente à REN em presença, na tipologia Áreas com Risco de Erosão, visto que para a área abrangida por esta condicionante é proposto um uso do solo compatível com os objetivos de proteção e salvaguarda que lhe estão subjacentes (Espaços Florestais de Valorização da Paisagem em Solo Rústico), não se verifica a necessidade de proceder à alteração da sua delimitação.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

6. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental dos Planos de Pormenor, isto é, os documentos que compõem e acompanham os Planos, encontram-se descritos no artigo 107.º do RJGT. Considerando o referido artigo, verifica-se que foram submetidos todos os elementos legalmente exigidos.

Como já havia sido referido no n/ parecer de março de 2023, o relatório sobre a recolha de dados acústicos referido na alínea e) do n.º 4 do artigo 107.º, dado que o Plano em causa é exclusivamente destinado a área de atividades económicas, sem recetores sensíveis na envolvente, pode ser dispensado, conforme estipula o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Atentos à ponderação efetuada pela CMP ao parecer anterior da CCDRC, somos a considerar sobre os documentos submetidos agora a apreciação:

6.1 Regulamento (junho/2024)

A proposta de Regulamento ora apresentada, de uma forma geral, encontra-se elaborada e estruturada conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que nos merece as seguintes considerações:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2.º - Objetivos

Os objetivos devem ser articulados com a informação que consta no Relatório.

Artigo 6.º - Atribuição de Lotes

Desnecessário. O Plano deve cingir-se ao seu conteúdo material, prescrito no artigo 102.º do RJGT. Recorda-se que um PP é um documento que desenvolve e concretiza propostas de ocupação de determinada área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos vários espaços, nos termos do referido artigo, e que, por isso, não se confunde com outros regulamentos municipais, nem sequer lhe competindo a sua reprodução ou remissão para os mesmos.

CAPÍTULO II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º - Identificação

N.º 2, al. b), subal. ii) – “Estrada Nacional Desclassificada sob jurisdição da EP – EN 2-3 - Zona de Servidão non aedificandi” – esta de zona de servidão não constava na anterior versão da proposta de Regulamento; deverá ser validado pela Infraestruturas de Portugal.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Artigo 8.º - Regime

N.º 2 – Desnecessário. O Plano deve cingir-se ao seu conteúdo material, prescrito no artigo 102.º do RJGT. Não pode o Regulamento de um PMOT dispor sobre matérias ou áreas territoriais sobre as quais a CM não possua competências de atuação.

N.º 3 – *idem*

CAPÍTULO III - USO DO SOLO E CONCEÇÃO DO ESPAÇO

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 10.º - Configuração, Ocupação e edificação dos lotes

N.ºs 4 e 5 - Quanto às tipologias de operações urbanísticas, sobre a menção a obras de reconstrução e alteração, – admitindo-as ou condicionando-as, apenas recordamos que as operações urbanísticas de reconstrução (sem ampliação), tal como as de alteração, estão incluídas no direito ao existente - legalmente existente, entenda-se - consagrado no artigo 60º do RJUE, que prevê que: “1 - *As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.*” e “2 - *A concessão de licença ou autorização para a realização de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor, ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.*”

SECÇÃO II - ELEMENTOS CONSTRUTIVOS

Artigo 16.º - Muros e Vedações

N.º 3 – Corrigir “gralha”: “...não pendendo...” (não podendo)

SECÇÃO III – Estacionamento

Artigo 17.º - Regime

N.º 5, al. a) – Corrigir “gralha”: “Ligeiros: 1 lugar/150 m² a17º).c.”

N.º 6 – sugere-se, por uma questão de agilização da gestão urbanística, que os referidos parâmetros sejam transcritos para este regulamento.

N.º 11 – “*Para efeitos do previsto no número anterior, a Câmara Municipal determina os condicionamentos a observar...*”. Determina quando? E onde? O Regulamento dos planos territoriais deve, desde logo, estabelecer quais as regras concretas a que ficam sujeitas as operações urbanísticas dos particulares, não devendo ser possível que a decisão da Câmara Municipal, na sua atividade de controlo prévio, seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem ou não são claros e objetivos.

N.º 12 – Eliminar, não se trata de matéria de PP. Ver comentário ao artigo 6.º.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

CAPÍTULO IV - MEDIDAS DE SALVAGUARDA AMBIENTAL

Artigo 19.º - Risco de Incêndio

N.º 1 – a terminologia *Defesa da Floresta contra Incêndios* encontra-se desatualizada, devendo ser substituída por Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIFR), contudo, a validar pelo ICNF.

N.º 2 – Eliminar, não é matéria de PP.

CAPÍTULO VI - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 24.º - Regime de edificabilidade

N.º 3 – “...e aprovadas pelo município.” Eliminar por desnecessário. Não compete ao Regulamento do Plano estabelecer procedimentos ou competências de entidades; reitera-se o nosso comentário do parecer de 2023.

SECÇÃO II - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 25.º - Restrições à instalação de indústrias

N.º 1 – Desnecessário; decorre de lei geral.

Artigo 26.º - Tratamento de efluentes líquidos e gasosos

N.º 1 – Desnecessário; decorre de lei geral.

N.º 2 – *idem*

CAPÍTULO VIII - ESPAÇOS VERDES

Artigo 32.º - Regime de edificabilidade

N.º 5 – “*Nos Espaços Verdes de Utilização Coletiva...*” - continua a fazer-se referência a Espaços Verdes e Espaços Verdes de Utilização Coletiva, terminologia que deve ser uniformizada, a não ser que, efetivamente, existam espaços verdes de usos privado e outros de uso coletivo, o que não nos parece que seja o caso.

CAPÍTULO X - OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 34.º - Execução de infraestruturas

N.º 3 – Desnecessário; decorre de lei geral.

N.º 4 – Não deve remeter-se para elementos do Plano que não são objeto de publicação. Caso se pretenda manter a remissão para as Plantas das Infraestruturas, devem as mesmas ser publicadas em Diário da República.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

CAPÍTULO IX - EXECUÇÃO DO PLANO

Artigo 35.º - Sistema de Execução

N.º 2 – Desnecessário; Não deve remeter-se para elementos do Plano que não são objeto de publicação. Caso se pretenda manter a remissão para o Programa de Execução e Plano de Financiamento, devem as mesmas ser publicadas em Diário da República.

Artigo 36.º - Áreas de Domínio Público

N.ºs 1 e 2 – A referência à Planta de Áreas de Cedência deve ser alterada para Planta de Implantação. Caso se pretenda manter a remissão para a primeira, deve a mesma ser objeto de publicação em Diário da República.

Artigo 38.º - Encargos de urbanização

N.º 1 – Parece-nos que contraria o n.º 1 do artigo 34.º (Execução de infraestruturas), no qual é prescrito que o responsável pelas obras de urbanização é a CMP pelo que, deve ser esclarecido e clarificado na redação. No caso de o sistema de execução a adotar ser o de cooperação, é necessário dar cumprimento ao artigo 150.º do RJIGT, isto é, *“Os direitos e as obrigações das partes são definidos por contrato de urbanização, que pode assumir as seguintes modalidades: a) Contrato de urbanização, entre os proprietários e ou os promotores da intervenção urbanística, na sequência da iniciativa municipal; b) Contrato de urbanização entre o município, os proprietários e ou os promotores da intervenção urbanística e, eventualmente, outras entidades interessadas na execução do plano.”*

N.º 2 – Eliminar, não é matéria de PP. Ver comentário ao artigo 6.º.

Artigo 42.º - Norma Revogatória

Apesar da epígrafe ser “Norma Revogatória”, o conteúdo refere “alterações”. Sugere-se a correção da epígrafe.

6.2 Planta de Implantação (junho/2024)

Ver nosso comentário na linha 38 da tabela do ponto 1 - *Ponderação do parecer da CCDRC emitido ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT (em março de 2023)*, desta apreciação.

6.3 Planta de Condicionantes (junho/2024)

Nada a observar.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.***6.4 Peças que acompanham o Plano**

6.4.1 Relatório (junho/2024)

O documento foi corrigido e completado conforme as recomendações emanadas do parecer anteriormente emitido pela CCDRC.

O Relatório apresenta a fundamentação técnica das soluções preconizadas, dando globalmente cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 107º do RJGT. O documento encontra-se estruturado por forma a permitir entender os objetivos definidos, a caracterização da área de intervenção, a descrição e fundamentação da proposta de implantação, incluindo intervenção ao nível da infraestruturação a efetuar, bem como os dados relativos à execução do Plano. É, ainda, feito o enquadramento da proposta nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área de intervenção, bem como uma avaliação do impacto da implementação do Plano ao nível das alterações climáticas e da qualidade ambiental, nos domínios da eficiência hídrica, do ambiente urbano e da eficiência ambiental dos recursos (informação esta complementada pela Avaliação Ambiental Estratégica do PP).

Estando em causa a reclassificação de solo rústico como urbano, foi deliberada, pela CM, a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais, ao abrigo do artigo 72.º do RJGT, sendo apresentados no Relatório os elementos legalmente exigidos para o procedimento, complementados com outras peças do Plano.

Reclassificação do solo

De acordo com o artigo 72.º do RJGT, na sua redação atual, e com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a reclassificação do solo rústico para urbano tem caráter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística, traduzindo uma opção de planeamento sustentável. O n.º 6 do mesmo artigo prescreve que *“A reclassificação do solo que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva obedece aos critérios previstos nos n.ºs 1 e 3 e processa-se através de procedimentos de elaboração, de revisão, de alteração de planos territoriais, ou através do procedimento de reclassificação dos solos previstos nos artigos 72.º-A e 72.º-B, nos quais é fixado o respetivo prazo de execução.”*, situação na qual se enquadra a presente proposta de PP.

De acordo com o n.º 3 do referido artigo 72º, a demonstração da sustentabilidade económica e financeira da transformação do solo deve integrar os seguintes elementos:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

- *Demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso, e dos fluxos demográficos;*
- *Demonstração do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;*
- *Demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público.*

O plano deve ainda delimitar a área objeto de reclassificação e definir o prazo para a execução das obras de urbanização e das obras de edificação, o qual deve constar de forma expressa da certidão do plano a emitir para efeitos de inscrição no registo predial, findo o qual a não realização das infraestruturas previstas determina a caducidade total ou parcial da classificação do solo como urbano (cfr. n.ºs 5 e 10 do mesmo artigo).

Considera-se que no Relatório, bem como nos demais elementos da proposta de PPPEIC6, se encontra demonstrado o cumprimento dos critérios definidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 72.º do RIJGT, uma vez que:

- N.º 1 do artigo 72.º (“*A reclassificação do solo rústico para solo urbano tem carácter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis e comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social...*”): conforme apresentado no ponto 5.3 “Espaços de Atividades Económicas Existentes”, o concelho de Penacova é servido por 4 Áreas de Atividades Económicas, nomeadamente:
 1. Parque Empresarial de Alagoa com 16 lotes destinados a atividades económicas – 14 comercializados, dos quais 11 já se encontram ocupados;
 2. Parque Empresarial dos Covais com 3 lotes destinados a atividades económicas, dos quais 1 já se encontra ocupado;
 3. Parque Empresarial da Espinheira onde estão instaladas seis empresas, não existindo mais áreas disponíveis;
 4. Penaparque (Condomínio Empresarial) no qual estão instaladas 10 empresas, existindo apenas dois espaços livres, destinados a escritórios.

Os Parques Empresariais existentes no concelho disponibilizam um total de 25 lotes/parcelas para a instalação de usos industriais, de armazenagem, logística e serviços, encontrando-se, atualmente, apenas 4

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

descomprometidos (2 no Parque Empresarial dos Covais e 2 no Parque Empresarial da Alagoa), sendo de salientar que se encontra em elaboração o PP da Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa.

Como reforço desta informação, é apresentada, no Relatório, uma lista de investidores que demonstraram intenção de se instalar no concelho e das respetivas áreas (dimensão) necessárias ao desenvolvimento do investimento.

- N.º 2 do artigo 72.º (...a reclassificação do solo como urbano deve contribuir, de forma inequívoca, para o desenvolvimento sustentável do território, obrigando à fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos das operações, do respetivo prazo de execução e das condições de redistribuição de benefícios e encargos, ...): a questão da não apresentação do contrato a que alude o n.º 2 do artigo 72.º do RJIGT havia sido já levantada no parecer de março de 2023, tendo a CMP, na ponderação do mesmo, justificado a ausência do documento com o seguinte: “os encargos urbanísticos das operações serão assumidos pela Câmara Municipal estando a calendarização e estimativa de custos indicada no Programa de Execução e Plano de Financiamento.” Contudo, o artigo 38.º do Regulamento do PP submetido a apreciação (Encargos de Urbanização), refere que “Os custos internos e externos da urbanização da área de intervenção, englobando os encargos relativos aos projetos e à execução das obras de urbanização e das obras de reforço das infraestruturas gerais, são partilhados entre as partes em função dos sistemas de execução previstos no presente Plano”, **o que carece de esclarecimento**.

Deste modo, considerando que a proposta de PP prevê a possibilidade do recurso a dois sistemas de execução distintos – cooperação e imposição administrativa, privilegiando o primeiro, deve a CMP prever todos os quesitos legalmente exigíveis ao sistema de cooperação, designadamente, o contrato referente aos encargos urbanísticos; o modelo de redistribuição de benefícios e encargos encontra-se devidamente regulamentado no capítulo XII do Regulamento proposto.

- N.º 3 do referido artigo 72.º
 - a) *Demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso, e dos fluxos demográficos*”: considera-se a justificação apresentada para o n.º 1 do artigo 72.º.
 - b) *Demonstração do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção*: o Relatório descreve pormenorizadamente as



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

infraestruturas (acessibilidades, redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas, de drenagem de águas pluviais, de distribuição de gás, de distribuição de eletricidade, de iluminação pública, e de telecomunicações) existentes e/ou a executar em função da previsão de implementação do PP. Admitindo que *“as redes atuais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais não terão capacidade para assegurar o funcionamento desta nova área de atividades económicas”*, prevê-se a construção de *“uma nova captação de água e uma nova ETAR, em área exterior ao PP, que sirva para além desta área de localização empresarial um conjunto de localidades nas imediações”*, apresentando os custos, fontes de financiamento e cronograma da execução no Programa de Execução e Plano de Financiamento (apenas da ETAR, sendo que sobre a captação nada é referido).

- c) *Demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público*: justificado com base nos dados constantes do documento referente ao plano de financiamento (conforme análise feita no ponto 8.4.2 “Programa de Execução e Plano de Financiamento” da presente apreciação).

Na sequência da reclassificação do solo operada pelo PPPEIC6, deve o PDM ser objeto de alteração para que seja assegurada a conformidade entre ambos os Planos.

Proposta de Ocupação

De acordo com o artigo 101.º do RJIGT o *“plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.”*

Relativamente à proposta de organização e ocupação do Plano, esta compreende solo urbano (73,11% da área do Plano) e solo rústico (26,89%), desagregados nas seguintes categorias de uso: Espaço de Atividades Económicas, Espaço de Uso Especial, Espaço Verde e Espaço Florestal de Valorização da Paisagem, enquadrando, também, os Espaços-canal correspondentes às vias de circulação propostas (arruamentos, passeios, estacionamento e ciclovia).

O Espaço de Atividades Económicas corresponde aos 47 lotes, com dimensões que variam entre os 1.266,1 m² (P43) e os 5.825,3 m² (P1) (não equacionando o lote P05 já existente, com uma dimensão de 29.680.5

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.***

m², da empresa Transportes Marginal Mondego, SA), destinados à instalação de indústria, comércio, serviços e logística, bem como os demais usos compatíveis e complementares com estas atividades.

O Espaço de Uso Especial abrange os lotes (4) destinados a equipamentos de utilização coletiva de apoio ao funcionamento do espaço de atividades económicas, para os quais se prevê a possibilidade de instalação de serviços de apoio às empresas.

Os Espaço Verdes desenvolvem-se um pouco ao longo de toda a área a edificar e dos arruamentos do Plano, destinando-se a acolher atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, nos quais será admitida a construção de infraestruturas ou estruturas de apoios à sua fruição, que se encontram parametrizadas em sede de regulamento.

O Espaço Florestal de Valorização da Paisagem integra as áreas de REN, de RAN e as áreas florestadas existentes, apresentando o objetivo de constituir uma estrutura verde “*de proteção visual, valorização e enquadramento paisagístico do edificado*”, para as quais não é previsto qualquer edificado. De acordo com o Relatório e o Regulamento, estes espaços devem salvaguardar as regras do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios relativas à faixa de gestão de combustível.

Salienta-se, como diferenças entre a proposta de ocupação apresentada em março de 2023 e a atual, a criação de um corredor verde, entre os lotes P08/P13 e P09/P12, com vista a introduzir um canal de encaminhamento e escoamento das águas pluviais, a previsão de uma bacia de retenção de águas pluviais que permita amortecer os caudais e o redimensionamento de alguns lotes.

Sistema de execução e redistribuição de benefícios e encargos

O sistema de execução a adotar para a concretização do Plano de Pormenor é o de Cooperação e, conforme é indicado pela CMP, caso não seja possível o recurso a este sistema, o de Imposição Administrativa, assumindo, nesse caso, a Câmara Municipal a responsabilidade de aquisição dos terrenos necessários bem como a promoção da execução das infraestruturas.

No primeiro caso, o mecanismo de redistribuição de benefícios e encargos (perequação) basear-se-á nos seguintes parâmetros: edificabilidade média - 0,666 m²/m² e cedência média 0,750 m²/m². Esta matéria encontra-se devidamente explanada no Relatório e apoiada no normativo do Plano (Regulamento), pelo que nada há a obstar ou observar.

São, ainda, de considerar as seguintes notas ao Relatório:

Pág. 20 – mantém a referência à “sub-região do Baixo Mondego”; substituir por Região de Coimbra.

Pág. 31, 2.º parágrafo – julga-se que o PMDFCI não é um plano de natureza setorial e sim municipal, ao contrário do PNDPCI

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

Pág. 32 – 2.º parágrafo – considera-se que deveria ser feita referência ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10 (SGIFR) dado que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho foi por aquele revogado.

Pág. 33, 2.º parágrafo - “Na área do PP a perigosidade de ocorrência de incendio florestal é muito alta.” – deve ser referido que este zonamento (perigosidade) será alterado com a entrada em vigor do PPPEIC6.

Pág. 36, 2.º parágrafo – Atualizar o diploma que aprova os Planos de Gestão de Região Hidrográfica de Portugal Continental (para o período 2022-2027): Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril.

Pág. 36, 2.º parágrafo – o Plano Regional de Ordenamento do Território para a Zona Envolvente das Albufeiras da Aguieira, Coiço e Fronhas foi publicado pelo Decreto Regulamentar n.º 22/92, de 25 de setembro e não outubro.

Pág. 60, ponto 5.5. CONDICIONANTES – não é referida a EN 2-3.

Pág. 60, ponto 5.5.1 – “A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.” – frase incompleta.

Pág. 76, 7.º parágrafo – serão 4 AAE e não 3.

6.4.2 Programa de Execução e Plano de financiamento (junho/2024)

A proposta de Plano deve ser suportada pelo Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira, previsto nas alíneas d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJGT, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações é parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

De acordo com o referido no Relatório e no Regulamento do PP (artigo 35.º), o Plano será executado através dos sistemas cooperação e de imposição administrativa, previstos nos artigos 150.º e 151.º do RJGT, respetivamente, ou seja, a iniciativa de execução do plano pertencerá ao município com a cooperação dos particulares interessados ou exclusivamente ao primeiro, que atuará diretamente ou mediante concessão de urbanização, assumindo os mecanismos de perequação compensatória previstos no RJGT (edificabilidade média e cedência média), que *“terão como premissa fundamental a proposta de transformação do uso do solo e a divisão dos consequentes benefícios e encargos, resultantes dessa transformação do solo, entre os diferentes proprietários envolvidos.”*

Quanto ao documento Programa de Execução e Plano de Financiamento, este integra uma abordagem correta e completa a estas matéria, apresentando a priorização e calendarização (período de execução compreendido entre 2025 e 2030) das ações a implementar, bem como o investimento económico-financeiro, identificando, ainda, as fontes de financiamento das intervenções. As propostas de financiamento assentam fundamentalmente no âmbito do enquadramento na política comunitária de coesão económica e social em Portugal, consubstanciado no Programa Portugal 2020-2030, mas também na capacidade de envolvimento de agentes externos ao Município (investidores) e do equilíbrio financeiro interno.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

O plano será executado em três fases:

1ª fase - construção da ligação viária à EN 2-3 (estrada Nacional Desclassificada sob Jurisdição da IP), a ponte e a nascente, que permitirá o acesso ao nó do IC 6; execução de parte das Rua A e C, a totalidade da Rua D e todas as infraestruturas e espaços verdes incluídas nestas vias. Prazo de execução: 2025 a 2030; Investimento previsto: 3.038.905,00 €.

2ª fase - conclusão da Rua A e construção das Ruas B, E e F; execução dos Espaços de Usos Especial – equipamentos, E01, E02, E03 e E04; conclusão dos espaços verdes e tratamento dos Espaços Florestais. Prazo de execução: 2027 a 2031; Investimento previsto: 5.751.735,50 €.

3ª fase - conclusão da Rua C e da ligação a sudeste à EN 2-3 e tratamento dos Espaços Florestais. Prazo de execução: 2029 a 2031; Investimento previsto: 890.520,00 €.

Verifica-se, assim, que o documento se encontra bem estruturado e com conteúdos genericamente claros e objetivos, indo ao encontro dos requisitos nas alíneas d) e f) do n.º 2 do Art.º107.º do RJIGT, tendo na presente apreciação sido elencadas breves situações que devem ser corrigidas.

Não obstante, tendo em conta que, no processo de planeamento, deve ser assegurada, à partida, a provisão territorial das condições (ex. infraestruturas) que permitam a concretização dos objetivos e ações a que os IGT se propõem, e tal como foi indicado no parecer anteriormente emitido por esta CCDR (março/2023), relembra-se que a sua viabilidade económica e financeira deve ser certificada mediante inscrição no programa de execução, nos **plano de atividades** e nos **orçamentos municipais** ou recorrendo a contratualização dos encargos urbanísticos ao setor privado - particular, associativo ou empresarial pelo que, **devem ser apresentados elementos que comprovem esta determinação (cfr. prescreve o n.º 8 do artigo 72.º do RJIGT).**

Referir, apenas, a seguinte nota de correção: pág. 4, 2.º parágrafo – corrigir a referência ao enquadramento do documento no RJIGT, que deverá ser “*alíneas d) e f) do n.º 2 do Art.º107.º*”.

6.4.3 Fundamentação da sustentabilidade económica e financeira

A execução de infraestruturas urbanísticas e de equipamento pelas entidades públicas tem que obedecer a critérios de eficiência e sustentabilidade financeira, pelo que se torna necessário demonstrar a sua viabilidade económica.

No ponto 3 “Enquadramento do Investimento” do *Programa de Execução e Plano de financiamento é referido que o Plano prevê um investimento global de cerca de 6 milhões de euros*, distribuídos em 3 domínios de intervenção: infraestruturas (cerca de 63%), espaços de uso especial e espaços verdes de utilização coletiva. Contudo, este valor não está em consonância com o Quadro 1 - Estimativa de custos

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

afetos à execução do Plano de Pormenor (que apura um investimento total de 9.681.160,50 €), devendo tal ser verificado e corrigido.

De forma a fundamentar a sustentabilidade financeira do investimento previsto, é apresentada uma análise do comportamento orçamental do município, conseguida através do estudo comparativo e evolutivo das receitas e despesas entre 2013 e 2022. Conjuntamente com esta informação, foi feita uma análise da capacidade de endividamento do município, concluindo-se que o *“o financiamento do conjunto das ações previstas na programação poderá ser suportado não só nas receitas geradas em cada período orçamental bem como na capacidade de endividamento do município respeitando a margem utilizável do limite da dívida total e, ainda, por eventual recurso a fundos comunitários.”*

6.4.4 Indicadores de monitorização

O Relatório integra um capítulo designado Indicadores de Monitorização que elenca um conjunto de domínios determinantes para a avaliação da concretização da estratégia do Plano, sendo eles: a Sócios economia, a Atração do município, a Mobilidade e transportes, o Recreio, lazer e saúde, os Riscos naturais e tecnológicos, a Sustentabilidade ambiental e o Urbanismo.

Constata-se que se tratam dos indicadores, qualitativos e quantitativos, previstos no artigo 187.º do RJIGT e de apoio à elaboração do REOT (cfr. previsto no n.º 3 do artigo 189.º), conducentes à monitorização da implementação do plano, verificando-se, após análise, que são representativos do conteúdo e objetivos do PP e suportam a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT, pelo que dão cumprimento ao n.º 7 do artigo 107.º do mesmo diploma.

Ressalva-se que os indicadores devem possibilitar um real e efetivo levantamento de informação, incorrendo no risco de, no caso de ineficiência na obtenção de dados, se tornarem inúteis ao processo de monitorização.

6.4.5 Relatório Ambiental (junho/2024)**I. Considerações gerais**

Através do n/ ofício DSOT-DOTCN 123/2023, submetido na PCGT, foi emitido, a solicitação da CMP, parecer ao Relatório de Fatores Críticos da Avaliação Ambiental Estratégica do PP, sendo indicadas algumas sugestões de correção que, de acordo com a ponderação de pareceres ínsita no Relatório Ambiental agora submetido a apreciação (Anexo II), foram, genericamente, consideradas.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

O Relatório Ambiental (RA) corporiza a segunda fase da avaliação ambiental, no qual devem ser identificados, descritos e avaliados os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (RJAAE), na sua redação atual.

II. Análise

1. Da apreciação global do documento enviado, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE) e descreve, caracteriza e identifica, de um modo genérico, os aspetos constantes do artigo 6.º do RJAAE, permitindo assim tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, para efeitos do disposto no artigo 11.º do diploma.

2. Com base na definição do âmbito, bem como em observações e pareceres das ERAE (foram identificados e sistematizados os pareceres emitidos), o Relatório Ambiental (RA) aborda a análise da avaliação da situação existente e das tendências de evolução na ausência do Plano, a avaliação das intervenções estratégicas preconizadas no plano em termos das impactes positivos/oportunidades e impactes negativos/riscos para a sustentabilidade territorial, as diretrizes de planeamento, monitorização, gestão e avaliação a ter em conta, o estabelecimento de um quadro de governança para a ação e de orientações para a implementação de um plano de controlo, para monitorização do processo.

3. O RA identifica os planos, programas e estratégias, internacionais e nacionais pertinentes para o PPPEIC6 e apresenta os objetivos ambientais e de sustentabilidade definidos nos vários instrumentos com pertinência para a proposta de ocupação e área de intervenção do PP.

4. A estratégia do PPPEIC6 é avaliada segundo o ponto de vista ambiental e da sustentabilidade partindo da visão e dos objetivos e avançando para as metas a alcançar para a área a intervir, sendo as três Questões Estratégicas (QE) sistematizadas as seguintes: QE1 – Promover e diversificar a base produtiva do tecido industrial; QE2 – Incentivar a criação e enraizamento de empresas locais, numa lógica de desenvolvimento sustentável; QE3 – Dinamizar e criar meios de apoio e de enquadramento às estruturas empresariais em plena harmonia com os valores ambientais.

5. Os Fatores Ambientais considerados dão cumprimento à exigência legal enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na alínea e), n.º 1, artigo 6.º, sendo: população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, paisagem e bens materiais, que se consideram adequados. Na



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

página 33 do RA, deve ser corrigido “No presente caso, a não consideração dos FA “Biodiversidade”, “Fauna”, “Flora” na análise dos FCD...”, dado que os FA Fauna e Flora são considerados.

6. Tendo em conta o quadro de referência estratégico (QRE), a identificação das questões estratégicas (QE) e dos fatores ambientais (FA), o RA faz incidir a avaliação ambiental estratégica em três fatores críticos para a decisão (FCD):

– **FCD 1** – Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade: avalia os efeitos das propostas do Plano ao nível da organização e requalificação do espaço biofísico do concelho, no que à política, uso e ocupação do solo diz respeito, considerando também os aspetos que conduzem à melhoria e valorização das componentes do território (infraestruturas e equipamentos) e da mobilidade.;

– **FCD 2** - Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas: avalia o contributo do Plano para a qualidade do ambiente no município, nomeadamente quais as implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído, gestão de resíduos e proteção do solo, e adaptação e climáticas.;

– **FCD 3** – Dinâmica económica: avalia o contributo do Plano para a adaptação e mitigação das alterações climáticas, assim como para a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos que possam ocorrer no território do PPPEIC6.

7. Para cada FCD identificado são sumarizados os objetivos, critérios de avaliação, objetivos e indicadores (valor base, unidade de medida, fonte, meta e periodicidade de recolha), sendo apresentada uma análise tendencial de evolução face aos valores de referência do Plano (situação existente) e uma análise dos efeitos decorrentes da aplicação do instrumento tendo em conta as características e os problemas ambientais relevantes, evidenciando uma análise global da avaliação das oportunidades e dos riscos associados aos três fatores críticos para decisão.

8. São elencadas diretrizes para o seguimento e monitorização da execução do Plano e estabelecidas recomendações e medidas a integrar na proposta, bem como estabelecidas as orientações para a implementação de um plano de controlo. Em cumprimento do previsto no Artigo 11.º do RJAAE, a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da execução do Plano deverão ser atualizados com uma periodicidade mínima anual, divulgados pela entidade responsável através de meios eletrónicos e remetidos à APA.

9. É estabelecido um quadro para a governança para as entidades envolvidas direta ou indiretamente na execução do Plano. Alerta-se que as responsabilidades atribuídas a cada entidade devem ter em linha de conta as respetivas competências legalmente atribuídas.

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.*

10. No que diz respeito ao Envolvimento Público e Institucional e de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, após a elaboração do Relatório Ambiental, e previamente à sua aprovação, a proposta de plano e o respetivo Relatório Ambiental serão objeto de Discussão Pública. A estratégia adotada para promover a comunicação, durante o processo de AAE, será *“desenvolvida ao nível da informação e sensibilização do público interessado, através da elaboração de boletins informativos, realização de palestras, como também pode ser desenvolvida ao nível da interação direta com as populações ou através da realização de reuniões com grupos interessados (Organizações não governamentais, Associações, outras).”*

10. Conjuntamente com o RA foi submetido a apreciação o respetivo Resumo Não Técnico, cumprindo assim o disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE, sobre o qual nada há a acrescentar.

11. Em suma, o RA define as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos no ambiente, que correspondem à integração de um conjunto de sugestões para a gestão e operacionalização do PPPEIC6, num quadro de maior sustentabilidade, em articulação com as orientações decorrentes da AAE, bem como as medidas de controlo, que consubstanciam o programa de monitorização anual, centrado em indicadores de avaliação específicos associados aos FCD identificados, focados nos resultados e associados à fase de seguimento da AAE. Acresce referir a apresentação de um Quadro de Governança, onde constam as diretrizes de ação atribuídas às entidades, face às suas responsabilidades ambientais específicas ou outras, que podem contribuir de forma positiva para a implementação do Plano. Dá, desta forma, cumprimento ao estabelecido n.º 1 do artigo 6º e no artigo 11º do RJAAE.

III. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o Relatório Ambiental da AAE do PPPEIC6, dá cumprimento aos requisitos estabelecidos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica.

6.4.6 Planta de localização (junho/2024)

Nada a observar.

6.4.7 Planta da situação existente (junho/2024)

Nada a observar.

6.4.8 Planta com os atos de controlo prévio (junho/2024)

Nada a observar.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

6.4.9 Planta de modelação do terreno – arruamentos (junho/2024)

Nada a observar.

6.4.10 Perfis longitudinais dos arruamentos (junho/2024)

Nada a observar.

6.4.11 Perfis transversais (junho/2024)

Nada a observar.

6.4.12 Plantas de Infraestruturas (junho/2024)

Nada a observar.

6.4.13 Planta de trabalho – Volumetria (junho/2024)

Nada a observar.

6.4.14 Planta do faseamento (junho/2024)

Nada a observar.

6.4.15 Ficha de Dados Estatísticos (28/05/2024)

- Ponto 10B – deve conter as disposições do PDM que são alteradas ou revogadas com a entrada em vigor do PPPEIC6.
- Ponto D do Anexo C – os valores apresentados neste quadro parecem não estar conforme o quadro síntese da Planta de Implantação, o que deve ser verificado.
- Ponto I27 do Anexo C – a a.m.c. de “Outros usos/atividades|” (9.861m²) não corresponde à área no quadro de parâmetros urbanísticos da Planta de Implantação (8.876,6m²).

6.5 Peças que acompanham os PP com efeitos registais

6.5.1 Planta do cadastro original (junho/2024)

Nada a observar.

6.5.2 Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações (junho/2024)

Nada a observar.

6.5.3 Planta das operações de transformação fundiária (junho/2024)

Nada a observar.

6.5.4 Quadro com a identificação dos novos prédios ou fichas individuais, com a indicação da respetiva área, da área destinada à implantação dos edifícios e das construções anexas, da área de construção, da volumetria, da altura total da edificação ou da altura da fachada e do número de pisos acima e abaixo



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

da cota de soleira para cada um dos edifícios, do número máximo de fogos e da utilização de edifícios e fogos (junho/2024; Relatório)

Nada a observar.

6.5.5 Planta das áreas de cedência (junho/2024)

Nada a observar.

6.5.6 Quadro com a descrição das parcelas a ceder, sua finalidade e área de implantação, bem como das áreas de construção e implantação dos equipamentos de utilização coletiva (junho/2024)

Nada a observar.

6.5.7 Quadro de transformação fundiária, explicitando a relação entre os prédios originários e os prédios resultantes da operação de transformação fundiária (junho/2024)

Nada a observar.

7. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

A provisão territorial das condições que permitam a concretização dos objetivos e ações a que o PP se propõe, bem com a sua viabilidade económica e financeira, devem ser certificadas mediante inscrição nos planos de atividades e nos orçamentos municipais ou recorrendo a contratualização dos encargos urbanísticos ao setor privado - particular, associativo ou empresarial pelo que, devem ser apresentados elementos que comprovem esta determinação (cfr. prescreve o n.º 8 do artigo 72.º do RJIGT).

8. POSIÇÃO DA CCDRC

Face ao exposto conclui-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, relativamente à proposta de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6:

Conformidade com os Programas Territoriais existentes:

A proposta de PPPEIC6 encontra-se genericamente conforme os Planos e Programas territoriais existentes, com incidência na sua área de intervenção, alertando-se que:

- A conformidade com o PROF Centro Litoral deverá ser aferida pelo ICNF, entidade que tutela esta matéria.
- A conformidade com o PRN deverá ser aferida pela IP, entidade que tutela esta matéria.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

- A proposta de PPPEIC6 conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Penacova (Aviso n.º 1059/2023, de 16/01), com exceção dos parâmetros definidos para o número de lugares de estacionamento privados e públicos, áreas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, áreas destinadas a equipamentos de utilização coletiva e dimensão dos arruamentos, opções que estão devidamente fundamentadas pela CM, sendo identificadas, designadamente no Regulamento do Plano, as disposições do PDM que serão alteradas com a sua entrada em vigor. Na sequência da reclassificação do solo operada pelo PPPEIC6 (de rústico em urbano), deve o PDM ser objeto de alteração para que seja assegurada a conformidade entre ambos os Planos.

Neste seguimento, considera-se de emitir **parecer favorável** à proposta, recomendando-se a correção dos aspetos identificados na posição desta CCDR.

D.2 - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

A representante da entidade transmitiu a respetiva posição quanto à apreciação da proposta do Plano, de **teor favorável condicionado**, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante. Ressalvou as questões relacionadas com as linhas de água, que, segundo a informação apresentada nos documentos do Plano, não existem na sua área de intervenção, pelo que é necessário esclarecer como será feito o encaminhamento das águas pluviais. Solicitou, também, clarificação quanto ao dimensionamento e localização da bacia de retenção e canal de escoamento de águas pluviais propostos. Alertou, ainda, para as devidas precauções a ter com as redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Quanto ao Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico, nada tem a opor, apresentando algumas recomendações.

A CMP confirmou as preocupações com as questões levantadas, comprometendo-se a ponderar as sugestões da entidade e integrar as necessárias precauções na proposta de Plano.

D.3 - AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

O representante da entidade transmitiu a respetiva posição, sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e a conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais existentes, de **teor favorável condicionado**, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante. Verificou ter sido considerado e ponderado o anterior parecer, apenas faltando, no Relatório Ambiental e RFCD, a análise e destriça entre incêndios rurais e industriais, que entende tratar-se de um



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

risco tecnológico muito relevante. Mais reforça que num plano de pormenor seja referenciada e realçada a rede de incêndios e a necessária garantia de reserva e caudal de água para os meios de socorro.

D.4 – E-REDES - Direção de Rede e Concessões Mondego

A representante da entidade transmitiu a respetiva posição quanto à apreciação da proposta do Plano, de **teor favorável**, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante, dado que o PP não interfere com quaisquer infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES. Em termos de condições de utilização, serão analisadas em sede de projeto de execução.

Como resposta à solicitação da CMP para que a E-Redes se responsabilize pelo projeto de execução das infraestruturas necessárias, foi informado, por esta última, que tal será analisado posteriormente entre as entidades envolvidas (E-Redes e CMP).

D.5 – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL – Gestão Regional de Coimbra e Viseu

A representante da entidade transmitiu a respetiva posição quanto à apreciação da proposta do Plano, de **teor favorável, condicionado** às correções e considerações mencionadas no documento que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante. Alertou para a necessidade de compatibilizar o Plano com a proposta de Variante à EN17, entre o nó de Ceira da A13 e a Ponte Velha (Lousã), incluindo a ligação de Vila Nova de Poiares ao IP3/IC6, cujo estudo de viabilidade foi elaborado pela CIM Região de Coimbra com o acompanhamento da IP, bem como de apresentar um estudo de tráfego aquando da execução do PP. A CMP ressaltou que o referido estudo de tráfego poderá eventualmente ser dispensado pela IP, caso de a EN 2-3 já esteja sob jurisdição do Município.

Comprometeu-se, ainda, a entidade a enviar ficheiro DWG à CMP com a identificação dos prédios expropriados no âmbito da execução do IC6 e que deverão ser considerados na delimitação da área de intervenção do Plano.

D.6 – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

O representante da entidade transmitiu a respetiva posição quanto à apreciação da proposta do Plano, de **teor favorável**, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante, dado que não incide sobre qualquer área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, ou sobre área



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

submetida ao Regime Florestal, apresentado, apenas, algumas recomendações a considerar em termos de proteções e obrigatoriedades legais.

D.7 – PATRIMÓNIO CULTURAL, IP

A representante da entidade transmitiu a respetiva posição quanto à apreciação da proposta do Plano, de teor **favorável, condicionado** às recomendações expressas nos pontos 6.1 e 6.2 do parecer da arqueologia, constantes do documento submetido na PCGT, que se anexa à presente ata, dela sendo parte integrante. Quanto à AAE emite parecer Favorável ao Relatório Ambiental, nos termos do conteúdo do ponto 6.3 do mesmo documento.

A CMP questionou a necessidade de transpor para o Regulamento do Plano a proposta de articulado apresentada pelo PC, ressalvando a representante da CCDRC que, de acordo com as normas e boas práticas de elaboração de regulamentos administrativos, o que decorre de lei geral ou especial não deve ser transposto para os mesmos, contudo, as medidas de salvaguarda do Património que não estejam clara e tacitamente previstas na lei, devem ser previstas nos IGT, conforme o n.º 2 do artigo 17.º do RJIGT.

E. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a reunião, pelas 12 horas, foi elaborada a presente ata que, depois de aprovada pelos presentes, será assinada pela representante da CCDRC.

Conforme já referido, são parte integrante da Ata da reunião as posições e contributos das entidades presentes, que se encontram em anexo.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

(Helena Oliveira)

Anexo 1 – Posição APA

Anexo 2 – Posição ANEPC

Anexo 3 – Posição E-REDES

Anexo 4 – Posição IP

Anexo 5 – Posição ICNF

Anexo 6 – Posição PC



REPÚBLICA
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Anexo 1 – Posição APA



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)

IDECENTRO
Infraestrutura de Dados Espaciais da Região Centro de Portugal
idecentro.ccdrc.pt



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt
Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 (ou 239400103) - cidadao@ccdrc.pt

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Emails PCGT	07-08-2024 e 26-08-2024	S051051-202408- ARHCTR.DPI	28-08-2024
Email CM	13-08-2024	ARHC.DPI.00063.2022	

Assunto: Parecer sobre a proposta do Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6, com efeitos registais (UOPG 1) – Penacova, [PCGT - ID 722 (Ex-559)]. Conferência procedimental, a realizar a 28-08-2024, apreciação da proposta de Plano e emissão de parecer

A APA emite **parecer favorável condicionado** à proposta do Plano de Pormenor (PP) do Parque Empresarial IC6 – Penacova, incluindo a respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Este parecer é condicionado à **revisão e complemento dos documentos, em conformidade com os dois anexos do presente ofício**, de onde se destaca:

- Clarificação quanto à existência, ou não, de linhas de água (ou de drenagem) na área do Plano e na sua envolvente, uma vez que estão marcadas na carta militar e no PDM em vigor (alterado em janeiro de 2023)¹. A proposta do PP refere a não existência na área de linhas de água na cartografia homologada, mas refere-as como recetoras na proposta da 'rede de drenagem de águas pluviais' e como 'vala' na 'Planta da situação existente' do PP. De salientar que nas Plantas do PP e na legenda da simbologia devem constar todos os objetos e símbolos utilizados nas plantas, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração das peças desenhadas. A este propósito refere-se que nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.

- Demonstração da adequada proteção das massas de água superficiais e subterrâneas, atualmente classificadas em estado Bom, importando por isso garantir que a proposta de Plano não agrava o estado das mesmas, conforme previsto no objetivo estratégico do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2022-2027 (PGRH-RH4A)² (objetivo estratégico – OE3 do anexo IV) e nos artigos 45.º a 47.º da Lei da Água³.

¹ 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Penacova, aprovado e publicada pelo Aviso n.º 1059/2023, de 16 de janeiro.

² Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2022-2027 (PGRH-RH4A), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril.

³ Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Apresentação de “todas as infraestruturas relevantes para o desenvolvimento do PP e garantia da adequada provisão de infraestruturas e de serviços associados”, conforme alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 102.º e n.ºs 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT⁴. Ou seja, demonstrar se a solução proposta no PP consegue garantir o bom funcionamento de todo o parque empresarial (com cerca de 35 hectares) quanto às infraestruturas previstas, nomeadamente a Rede de abastecimento de água, a Rede de drenagem de águas residuais e a Rede de drenagem de águas pluviais.

No Relatório do PP (página 78) a Câmara Municipal (CM) refere “...*verifica-se que as redes atuais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais não terão capacidade para assegurar o funcionamento desta nova área de atividades económicas. Por essa razão prevê-se que será necessário construir uma nova captação de água e uma nova ETAR, em área exterior ao PP, que sirva para além desta área de localização empresarial um conjunto de localidades nas imediações...*”. Face ao exposto, a Câmara Municipal / entidade gestora destes sistemas públicos deve atestar de forma clara e inequívoca a execução atempada e a disponibilidade dos mesmos para as necessidades previstas na globalidade do parque empresarial, clarificando as dúvidas colocadas por esta Agência no presente parecer.

- Revisão e complemento do Regulamento, da Planta de Implantação, da Planta de Condicionantes, das Plantas de Infraestruturas, bem como dos restantes documentos escritos e desenhados do PP.

- Complemento do Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica (de acordo com o RJAAE⁵ e artigo 187.º do RJIGT).

- A articulação da informação contida nas várias peças do Plano, o que nem sempre se verifica.

Indicações complementares:

- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos. Assim, solicita-se que se necessário a CM apresente a informação vetorial necessária de forma clara, em formato *shapefile* no sistema de coordenadas oficial de Portugal Continental ETRS89-PT-TM06 (EPSG: 3763).

- A documentação a disponibilizar para apreciação deve vir sempre acompanhada da ponderação da globalidade dos pareceres emitidos, com a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.

- Por se tratar de uma disposição legal (n.º 2 do artigo 187.º do RJIGT) e uma obrigação legal (artigo 11º do RJAAE), reitera-se a importância do envio à APA I.P. do(s) `relatório(s) de avaliação e controlo da AAE' relativos aos Planos Municipais de Penacova, em falta (ver Nota Técnica específica disponível no *site* da APA) ou de pelo menos um Relatório que trate todos os anos em falta de cada Plano. O resultado dos relatórios de avaliação e controlo dos diversos exercícios de AAE anteriormente realizados poderia ser útil para a AAE do presente Plano de Pormenor.

⁴ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

⁵ Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE) - Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Para este parecer foram analisados os elementos do Plano, datados de junho de 2024, disponibilizados na PCGT e a informação vetorial enviada por email em 13-08-2024.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 8032/2024,
publicado no Diário da República, 2ª série, de 19 de julho de 2024)

Em anexo (19 páginas):

Anexo 1 - Apreciação da proposta do Plano de Pormenor

Anexo 2 - Breve descrição (atualizada) da área do Plano no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

Anexo 1

Apreciação da proposta do PP do Parque Empresarial do IC6, Penacova

1. Antecedentes

- Em 03-03-2023 a APA através do ofício S015445-202303-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) no âmbito da 1ª fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que a CM desenvolveu para a proposta do Plano em título.

O parecer emitido foi favorável condicionado a que na elaboração do Plano e na fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental (RA), fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo, conforme previsto no RJAAE.

- Em 07-08-2024 a APA através de email solicitou à CM o adiamento da presente reunião da Conferencia Procedimental (CP) por ser um período habitual de férias e por os técnicos que acompanham o processo estarem ausentes, a CM não respondeu ao email e informou em reunião de 14-08-2024 que não o poderia fazer, aspeto que dificultou a apreciação deste processo.

- Em 08-08-2024 a APA através de email solicitou à CM a apresentação da informação vetorial necessária do PP, em falta, organizada em formato *shapefile* ou equivalente de forma a permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos. Essa informação foi remetida pela CM em 13-08-2024.

- Em 08-08-2024 a APA através do ofício S047508-202408-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre o 'Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Empresarial da Alagoa' – Penacova, [PCGT – ID 590 (Ex-514)], uma vez que esse PP apresenta características semelhantes ao PP em título, as matérias indicadas nesse parecer aplicam-se a este processo com as necessárias adaptações.

2. Breve descrição (atualizada) da área de intervenção do Plano, e da envolvente, no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No anterior parecer desta Agência consta uma breve descrição da área de intervenção do Plano no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA.

Desde essa data a informação enviada teve atualizações, pelo que a mesma se anexa agora (atualizada) - ver anexo 2 ao presente parecer. Dada a relevância dessa informação e das atividades e ocupações existentes no concelho com condicionantes específicas sobre a área de intervenção do PP, reforça-se novamente que a mesma deve ser devidamente acautelada em todas as peças do presente Plano e da AAE.

3. Articulação com outros regimes jurídicos

De referir que em Penacova não existe, de momento, nenhum estabelecimento abrangido pelo regime jurídico de prevenção de acidentes graves (PAG) envolvendo substâncias perigosas, ou seja, estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto⁶.

⁶ Informação disponível no *site* da APA em:

<https://apambiente.pt/prevencao-e-gestao-de-riscos/estabelecimentos-abrangidos#>

Esclarece-se que a 'Relação dos Estabelecimentos (Continente) abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves' publicada no *site* apenas identifica estabelecimentos em fase de exploração.

Neste âmbito, e tratando-se este Plano da instalação do Parque Empresarial do IC6, importa referir que o licenciamento ou autorização de um novo estabelecimento industrial nesta área, abrangido por este regime PAG está sujeito à aprovação prévia da APA, em termos de compatibilidade de localização no que respeita à prevenção de acidentes graves.

4. Apreciação da proposta do Plano de Pormenor – aspetos gerais

Conforme referido nos documentos do PP disponibilizados, a área de intervenção do presente Plano com cerca de 35 hectares, localiza-se em Vale das Éguas na União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, a nordeste do concelho de Penacova.

A proposta de Plano integra 47 novas parcelas destinadas a 'espaços de atividades económicas' e mais 4 parcelas destinadas a 'espaços de uso especial'.

É referido no Relatório do PP (páginas 36 e seguintes) que *a área correspondente ao Plano de Pormenor, na Planta de Ordenamento do PDM de Penacova, encontra-se classificado na totalidade como Solo Rústico, integrado, maioritariamente, na categoria de Espaço Florestal de Produção, ocupando, também, áreas classificadas como Espaço Florestal de Conservação e Espaço Agrícola de Produção.*

Quanto às condicionantes - servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, a CM indica que *na área de intervenção do Plano são observáveis condicionantes no âmbito de recursos naturais – como a REN e RAN e no âmbito de infraestruturas elétricas e rodoviárias – Linhas de muito alta tensão e zona non aedificandi do IC6, respetivamente.*

Como aspetos gerais, salienta-se que nas fases anteriores o PP em causa foi submetido à apreciação de várias entidades. Nos documentos que acompanham agora o Plano consta, e bem, a ponderação do parecer emitido pela APA, e por outras entidades consultadas.

4.1. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (de junho de 2024) identificam-se os seguintes aspetos a rever, completar e clarificar:

- No anterior parecer da APA foram dadas indicações sobre várias matérias a acautelar no Regulamento do PP. Na ponderação do parecer emitido pela APA – 'tabela matriz de verificação' de junho de 2024 constam várias indicações de que a maioria dos aspetos apontados foram corrigidos ou completados, este documento facilita a apreciação do Plano devendo por isso ser mantido e atualizado na fase seguinte deste processo.

- O PP desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de uma área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, etc. (artigo 101.º do RJIGT). Este não se deve confundir com planos municipais de outro tipo, regulamento municipal, etc. Nas regras gerais aplicáveis às operações urbanísticas o Plano deve estabelecer normas claras sobre as intervenções permitidas ou interditas em cada parcela. As regras que a CM julgar necessárias devem ser desde logo definidas no PP, de acordo com o seu conteúdo material. A este propósito, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

ARTIGO 10.º - Configuração, Ocupação e edificação dos lotes (USO DO SOLO E CONCEÇÃO DO ESPAÇO)

ARTIGO 24.º - Regime de Edificabilidade (ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS)

- No n.º 2 do artigo 10.º é referido que "*...nos espaços de atividades económicas, as áreas de estacionamento e de circulação devem ser impermeabilizadas e as águas pluviais encaminhadas para separador de hidrocarbonetos.*"

Na alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º é referido que "*as construções, alterações, reconstruções e ampliações devem respeitar as seguintes regras: a) Índice máximo de impermeabilização – 90%, devendo a restante área livre do lote ser destinado a zona verde, estacionamento e acessos, com recurso a materiais de acabamentos permeáveis e/ou semipermeáveis;*"

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º é referido que "*Índice máximo de impermeabilização: 90%, devendo os restantes 10% ser destinados a zona verde, estacionamento e acessos;*"

Estas normas terão de ser articuladas e clarificadas uma vez que parecem contraditórias, podendo gerar dúvidas sobre as regras a aplicar.

- É apontado que o 'índice máximo de impermeabilização' aplicado às parcelas destinadas à construção é de 90%. Tal como referido no anterior parecer da APA sobre o PP da Alagoa, considera-se este índice excessivo pelo que deve ser reponderado face à sensibilidade da área em termos recursos naturais - REN e RAN. Atualmente a área do Plano é solo rústico (no PDM em vigor), prevê-se a sua reclassificação parcial como solo urbano, perspetiva-se que a quantidade de solo a impermeabilizar na área do PP tenha repercussões significativas em termos de recursos hídricos a jusante, agravando a situação existente – ver n.ºs 4 e 6 deste anexo 1 do parecer, pelo que deve ser ponderado a diminuição deste índice.

ARTIGO 10.º - Configuração, Ocupação e edificação dos lotes (USO DO SOLO E CONCEÇÃO DO ESPAÇO)

ARTIGO 20.º - Otimização de recursos (MEDIDAS DE SALVAGUARDA AMBIENTAL)

- Nestes 2 artigos (10º e 20º) e outros do Regulamento constam, e bem, um conjunto de normas relacionadas com as alterações climáticas / transição energética. Dada a importância de acautelar estas matérias no uso e ocupação do solo, considera-se que as normas deveriam estar concentradas num só capítulo para que não surjam dúvidas sobre a sua aplicação.

Como referido acima, note-se que no Regulamento não devem ser usadas normas que se traduzam em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo gerar confusão e conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas.

A este propósito salienta-se que o artigo 75.º do RJIGT (alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro - *simplex urbanístico* – em vigor a partir de 04-03-2024) refere que '*os planos municipais visam estabelecer:... Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental, da integridade paisagística, da preservação do património cultural e de transição energética*'. Assim, os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas, medidas, princípios e regras destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

ARTIGO 13.º - Subdivisão de lotes

Tal como referido no anterior parecer da APA sobre o PP da Alagoa, reitera-se que estas alterações nas parcelas/lotês tem repercussões nas redes de infraestruturas previstas, aspetos a ponderar e acautelar.

A laboração de indústrias sem as adequadas redes de infraestruturas – abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, pode ter grandes repercussões na qualidade dos recursos hídricos (ver anexo 2). Assim, devem ser previstas, neste ou em outros artigos, normas adicionais que acautelem este aumento do número de parcelas/lotês e respetivo impacto sobre as infraestruturas.

CAPÍTULO VII. ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

ARTIGO 30.º. Regime de edificabilidade

- É apontado também para estas parcelas que o 'Índice máximo de impermeabilização' aplicado às parcelas destinadas à construção é de 90%. Como referido acima, considera-se este índice excessivo pelo que deve ser reponderado uma vez que se tratam de espaços de usos especiais habitualmente associados a equipamentos de utilização coletiva, serviços, etc.

CAPÍTULO VIII. - ESPAÇOS VERDES

ARTIGOS 31.º. e 32.º.

- Os espaços verdes previstos no PP apresentam uma área de cerca de 2,8 ha. Dada a dimensão, importância e sensibilidade destas áreas, por garantirem também a infiltração da água, a diminuição do escoamento superficial e a recarga dos aquíferos, solicita-se mais detalhe quanto ao seu tratamento e gestão.

- Nem nestes artigos nem ao longo deste Regulamento é feita qualquer referência à 'bacia de retenção e canal de escoamento de águas pluviais', aspeto a clarificar e completar. Estas estruturas estão representadas na Planta de Implantação do PP e na respetiva legenda – integrada nos 'espaços verdes'. De novo se refere que as várias peças do PP (escritas e desenhadas) devem estar devidamente articuladas.

- No artigo 32.º deve ser retificada a numeração dos pontos.

- No n.º 3 do artigo 32.º são apresentados os parâmetros de edificabilidade para os 'Espaços Verdes de Utilização Coletiva', os quais também devem constar do quadro do anexo I do Regulamento e da Planta de Implantação do Plano, aspeto em falta e a completar.

- Para além das normas propostas nestes dois artigos e outros deste Regulamento, devem as mesmas ser reforçadas favorecendo a efetiva permeabilidade do solo, prevendo a adoção de medidas e ações que visem:

- Articular com as indicações acima sobre o artigo 10.º e 20.º do presente Regulamento;
- Reforçar a possibilidade de integrar nestas áreas a construção de outras estruturas de retenção e normalização de caudal de águas pluviais, caso seja necessário;
- Tendo em conta o acentuado declive da área, reforçar a necessidade de garantir uma velocidade de circulação baixa da água superficial de drenagem à saída da área do PP para assegurar o menor impacto possível na erosão dos solos a jusante. Se necessário e em conformidade com os pontos anteriores, estabelecer estruturas de retenção em escada;
- Reforçar formas de infiltração das águas pluviais não contaminadas, recorrendo a técnicas como a modelação do terreno e outras;
- Na circulação pedonal e ciclável a prever, adotar pavimentos em materiais apenas permeáveis;

- Especificar a forma de manutenção destes espaços verdes, nomeadamente o método de rega, devendo promover as boas práticas ambientais, forma de controlo da vegetação, etc.;
- Promover o uso eficiente da água e incentivo à reutilização de água pluvial e/ou residual tratada em usos compatíveis (por exemplo rega destes espaços verdes);
- Caso se preveja a utilização de produtos fitossanitários na manutenção destes espaços, acautelar a especificação dos mesmos no sentido de não afetar negativamente a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

A este propósito refere-se que algumas destas ações / medidas são indicadas no Relatório do Plano (páginas 94 e seguintes). É necessário articular melhor estes documentos do Plano.

CAPÍTULO XI – EXECUÇÃO DO PLANO

Artigo 38.º - Encargos de urbanização

- Neste artigo ou neste capítulo deve ser clarificado que *"a Câmara Municipal, deve garantir a execução, reforço, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes e estruturas de infraestruturas de suporte ao adequado funcionamento de todo o Parque Industrial"*.

Face ao indicado neste parecer, verifica-se que algumas intervenções / estruturas (nova ETAR, nova captação de água e pontos de descarga nas linhas de água existentes, etc.) relacionadas com os vários sistemas de infraestruturas podem ter de ser instaladas fora da área de intervenção do PP, este aspeto deve ser devidamente ponderado e avaliado.

- Articular este capítulo com o 'programa de execução e plano de financiamento' (PEPF) do PP – ver as indicações no n.º 4.3 do presente parecer.

CAPÍTULO XIII. - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42º. - Norma revogatória

- No n.º 1 deste artigo e no seguimento da ponderação e referência da CM *"por não se ter verificado a existência de linhas de água na área do PP, na Planta de Condicionantes não foram assinalados cursos de água, nem Domínio Hídrico"*, a confirmar-se esta referência, deve também ser indicada (e alterada) a 'Planta de Condicionantes – outras condicionantes' devido à inexistência na área do PP do "Domínio Hídrico - Leito e margens de cursos de água fluviais".

ARTIGO 39º. - Efeitos registais

- Quanto a esta indicação *"o Plano tem efeitos registais e procede à reclassificação de solo rústico para urbano na sua área de intervenção..."* deve ser retificada uma vez que nem toda a área do PP será reclassificada para solo urbano.

Anexo I

- Neste anexo deve ser acrescentado o quadro síntese que consta da Planta de Implantação do PP.

- Como referido acima, no n.º 3 do artigo 32.º são apresentados os parâmetros de edificabilidade para os 'Espaços Verdes de Utilização Coletiva', os quais também devem constar do quadro deste anexo I, aspeto em falta, a articular e a completar.

4.2. Relatório de Fundamentação

Analisado este Relatório (de junho de 2024), verifica-se que foram considerados a maioria dos aspetos focados no parecer anteriormente emitido pela APA.

O Relatório do Plano deve, contudo, ser completado e revisto, nomeadamente, com os aspetos seguintes que se encontram em falta:

a. Nos documentos agora disponibilizados para apreciação consta, e bem, a ponderação dos pareceres de algumas entidades - 'tabela matriz de verificação' e 'Relatório de Ponderação Geral de pareceres' de junho de 2024.

Recomenda-se que estes documentos integrem o presente Relatório, em capítulo autónomo, especificando as indicações anteriormente transmitidas pelas entidades e justificando as opções da CM.

b. No n.º 5.5.5 (páginas 64 e seguintes) relativamente aos recursos hídricos, domínio hídrico / linhas de água (de drenagem), é referido pela CM *"...na linha de água assinalada a nascente o curso normal das águas foi já alterado devido às movimentações de terras ocorridas, prevê-se, na proposta de implantação do PP, a manutenção de um corredor verde livre (entre os lotes P08-P09 e P12-P13) que permita assegurar a drenagem das águas pluviais. A não inclusão destas linhas de água na Planta de Condicionantes do PP deve-se ao facto de elas não serem visíveis no território à data da execução do levantamento topográfico que deu origem à cartografia homologada do Plano e não haver, por isso, elementos cartográficos que permitam localizá-las, caso existam, com precisão."*

Importa salientar que no Anexo A do anterior parecer da APA (agora anexo 2) foi referido: *"tendo por base a Carta Militar (cartografia 1/25.000) na área de intervenção do Plano é possível observar a existência de várias linhas de água, tratando-se de uma zona de cabeceira. Atualmente, no local (zona florestal) apenas duas linhas de água são visíveis."*

Na 'Planta de Condicionantes – outras condicionantes' do PDM em vigor (alterado em 2023) são apresentadas (na área do PP) várias linhas de água sujeitas ao domínio hídrico – página 66.

O domínio hídrico e a hidrografia de base, caso existam, devem ser representados nas Plantas do Plano. Mais informação encontra-se sistematizada no *site* da APA⁷.

Sobre esta matéria, devem ainda ser consideradas as indicações referidas nos n.ºs 4.1 e 6 do presente anexo 1, nomeadamente a delimitação, estrutura e designações relativas à rede hidrográfica, que na área do Plano pode não integrar o domínio hídrico enquanto servidões e restrições de utilidade pública em vigor, mas poderá ser representada como rede hidrográfica - linhas de água (de drenagem).

c. No n.º 6 (páginas 70 e seguintes) relativamente à 'descrição da proposta' do PP é referida a previsão de 'bacia de retenção e canal de encaminhamento e escoamento das águas pluviais' estruturas a desenvolver e especificar, nomeadamente na fase de projeto de execução.

d. No n.º 6.4 (páginas 86 e seguintes) relativamente aos 'espaços verdes' previstos no PP são indicadas algumas ações / medidas a implementar nestes espaços. As mesmas devem ser articuladas com os artigos acima do Regulamento do PP – ver indicações no n.º 4.1 do presente parecer.

⁷ Ver para o efeito a informação disponível no *site* da APA: <https://apambiente.pt/aqua/dominio-publico-hidrico>

e. No n.º 6.6 (páginas 89 e seguintes) relativamente aos 'parâmetros urbanísticos', não são apresentados os parâmetros de edificabilidade para os 'Espaços Verdes de Utilização Coletiva', os quais também devem constar do quadro 29, do anexo I do Regulamento do PP e da Planta de Implantação do PP, aspeto em falta e a completar. Ver as indicações acima sobre o Regulamento do PP – n.º 4.1 do presente parecer.

f. No n.º 7 (páginas 94 e seguintes) relativamente às 'Alterações Climáticas e Qualidade Ambiental' são apresentadas, e bem, um conjunto de recomendações/ diretrizes/ ações a contemplar na implementação do PP. Dada a sua importância, alerta-se a CM para a consideração das mesmas ao longo de todo o período de execução do Plano e a sua articulação com a proposta de indicadores de monitorização do PP.

g. No n.º 8 (páginas 101 e seguintes) relativamente às Redes de Infraestruturas previstas no PP, no que se refere à 'rede de abastecimento de água', 'rede de drenagem de águas residuais' e 'rede de drenagem de águas pluviais', importa clarificar e completar os seguintes aspetos em todas as peças do Plano:

Rede de abastecimento de água

- Relativamente a esta Rede, é referido no Relatório: *"foi indicado pelo Município que a rede e o depósito locais não têm a capacidade para abastecer a área de intervenção, pelo que será necessária a construção de um novo depósito que assegure o correto funcionamento da nova malha... A malha será abastecida pela criação de um furo hertziano ou captação direta no rio."*

Face a estas constatações, deve ser feita a avaliação das soluções alternativas, com a indicação clara da origem da água para o referido abastecimento do parque empresarial que se prevê seja executado em 3 fases, esta matéria deverá ser articulada com o 'Programa de Execução e o Plano de Financiamento' do PP o qual nada refere sobre onde e quando serão construídas estas estruturas.

- Face às necessidades de água estimadas, atendendo a que o PP passará a dispor de uma área com cerca de 2,8 ha (8% da área do PP) destinada a espaços verdes (parques e canteiros), deverá ser indicada se há necessidade de rega destes espaços e qual a respetiva origem da água. Para a rega destes espaços devem ser previstas soluções de reaproveitamento de águas pluviais e/ou residuais.

Rede de drenagem de águas residuais

- Quanto a esta rede é referido na página 106 do Relatório: *"a rede proposta deverá ser conduzida das estações elevatórias da área de intervenção para uma ETAR a construir fora da área do Plano. Esta ETAR servirá para tratar os efluentes desta área empresarial e das localidades próximas. Por esta razão considerou-se que cerca de 70% do custo estimado desta ETAR será imputado aos custos de execução do PP."*

No 'Programa de execução e plano de financiamento' do PP é indicada a construção da ETAR na 1ª fase do PP. Esta operação é relevante e deve ser bem acautelado pela CM.

- A título informativo, segundo consta nesta Agência as ETAR seguintes são da responsabilidade das Águas do Centro Litoral (AdCL). A ETAR de Penacova (existente) tem TURH válido até 31-12-2027. A mesma foi projetada para tratar um caudal de 755 m³/dia proveniente de 5125 e.p. É uma ETAR de lamas ativadas (OMS) é composta por gradagem mecânica, by-pass e gradagem manual, tamisador, desarenador, desengordurador, medidor de caudal, tanque de arejamento com 2 decantadores secundários incorporados. As lamas são espessadas e desidratadas mecanicamente. A ETAR recebe efluentes de fossas em tanque específico e depois são encaminhados para o processo de tratamento. A rejeição é efetuada no rio Mondego, através de emissário. Atualmente o autocontrolo cumpre os VLE do TURH em vigor.

Quanto à ETAR do Lorvão (existente) tem TURH válido até 31-12-2026. Foi projetada para tratar um caudal de 672 m³/dia proveniente de 2000 e.p. *O sistema de tratamento de Lamas ativadas em arejamento prolongado. O meio recetor dos efluentes tratados é a ribeira de Lorvão, afluente do rio Mondego.* Atualmente o autocontrolo cumpre os VLE do TURH em vigor.

Assim, alerta-se para a necessidade da CM acautelar eventuais problemas na gestão, tratamento e destino das águas residuais desta área, devendo acautelar no PP a solução adequada para o bom funcionamento do novo parque empresarial e respetiva envolvente.

Rede de drenagem de águas pluviais

- Sobre esta rede é referido na página 108 do Relatório que *"a área de intervenção será dotada de rede de drenagem de águas pluviais, quer para os arruamentos, quer para as parcelas ligada à linha de água existente no local, conforme o representado na peça desenhada. Sempre que se afigure necessário, deverão ser desviadas as linhas de água existentes através de valas preenchidas com enrocamento e conduzidas à linha de água mais próxima"*.

Estas constatações carecem de clarificação e complemento nos seguintes aspetos:

- O sistema previsto para esta rede deverá estar totalmente integrado na área de intervenção do PP, o que parece não se verificar na solução apresentada e por isso carece de revisão.

- Na descrição da proposta e na Planta de Implantação do PP é referida a previsão de 'bacia de retenção e canal de encaminhamento e escoamento das águas pluviais'. Deve ser demonstrado que estas estruturas previstas têm capacidade para acolher a drenagem das águas pluviais recolhidas na área do PP e como as mesmas serão ligadas às linhas de água mais próximas existentes. De referir que é indicado nos vários documentos do PP que a área de intervenção não apresenta linhas de água.

- Deve ser clarificado qual a capacidade de vazão das respetivas linhas de água recetoras, e se há necessidade de previsão de outras estruturas de amortecimento de caudal.

- Devem ser definidos os pontos de descarga nas linhas de água que tenham capacidade para absorver o acréscimo de caudal. No Relatório e na "Planta de Infraestruturas – rede de drenagem de águas pluviais - n.º 5.4" são indicadas estas estruturas propostas que depois efetuam descarga nas linhas de água existentes. Contudo, não são indicados esses pontos nem qual a linha de água, o que carece de revisão e complemento. De referir que esses 'pontos de descarga' estão sujeitos a licenciamento por parte da APA-ARHC.

- A solução de transporte das águas pluviais até às linhas de água recetoras poderá ter de contemplar soluções rugosas, de preferência com enrocamento em pedra, para diminuir a velocidade da água.

- Deve ser garantido pela CM, através de estudos adequados, que a solução proposta para a 'bacia de retenção e canal de encaminhamento e escoamento das águas pluviais' (localização, dimensionamento, etc.) que recolherá as águas resultantes do escoamento superficial e da rede de drenagem é adequada mesmo em períodos de precipitação extrema, garantindo um escoamento eficiente e com uma velocidade que não cause danos nos terrenos e nos solos a jusante da área do PP.

- Clarificar se existe esta rede na envolvente, como é ligada à rede proposta e se a rede existente comporta o acréscimo do caudal previsto na área do PP. Na "Planta de Infraestruturas – rede de drenagem de águas pluviais - n.º 5.4" não é indicada qualquer ligação à rede existente.

Em síntese, é necessário assegurar o adequado encaminhamento e drenagem das linhas de água na área do PP. O não encaminhamento das mesmas, resultantes da interrupção natural da rede hidrográfica, ou o incorreto dimensionamento das redes pode levar a inundações ou perda de

solo uma vez que parte da área do PP é abrangida por RAN e REN na tipologia «áreas com risco de erosão».

Como quase nada é indicado na proposta do PP sobre esta matéria (mas consta sinteticamente neste ponto do Relatório), reforça-se novamente a necessidade de clarificar estes vários fatores, no sentido de evitar problemas e impactos negativos futuros a jusante do PP.

Relativamente a todas estas infraestruturas, importa considerar ainda:

- O anexo 2 do presente parecer.
- Nas respetivas Plantas contendo o traçado proposto deve ser clarificado de que forma as mesmas ligam à rede existente ou prevista da envolvente, aspeto a clarificar dada a sua relevância.
- Uma vez que a CM será responsável pela urbanização do novo parque industrial (objeto do PP), a CM deve junto das entidades gestoras das referidas infraestruturas, garantir e demonstrar que a infraestruturização prevista e as estruturas complementares existentes e previstas dão resposta atempada e adequada ao acréscimo da nova construção prevista para a área do PP e envolvente próxima.

Para o efeito a CM poderá apresentar declaração(ões) a emitir pelas entidades gestoras destes sistemas públicos que ateste(m) a disponibilidade dos mesmos para as necessidades previstas na globalidade do presente Plano. Devem ainda ter em consideração que a implementação do Plano decorre em três fases a que correspondem determinadas ações conforme referido no 'Programa de execução e Plano de financiamento' – ver indicações no n.º 4.3 do presente anexo 1.

h. Quanto ao n.º 11 (páginas 144 e seguintes) e aos 'indicadores de monitorização' do Plano, recomenda-se que sejam consideradas as seguintes indicações:

- A CM deve ter em atenção que terá de fazer a monitorização regular do Plano (e também da AAE), por isso deve avaliar e ponderar se tem forma de monitorizar todos os indicadores apresentados.
- No n.º 7 (páginas 94 e seguintes) relativamente às 'Alterações Climáticas e Qualidade Ambiental' são apresentadas, e bem, um conjunto de recomendações/ diretrizes/ ações a contemplar na implementação do PP. Dada a sua relevância e atualidade a nível local, nacional e global, alerta-se a CM para a consideração das mesmas nestes indicadores do Plano.
- Na página 145 é apontado como indicador de 'sustentabilidade ambiental': "*monitorização do consumo de água reciclada usada na rega de espaços verdes do PP*", aspeto a retificar uma vez que a água poderá ser reutilizada e não reciclada⁸.

4.3. Programa de execução e Plano de financiamento

Da análise do 'programa de execução e plano de financiamento' (PEPF), de junho de 2024, destacam-se os seguintes aspetos a considerar e completar:

a. No PEPF deve ser clara a previsão de todas as infraestruturas necessárias para a correta implementação deste Parque Empresarial que passará a integrar uma parte em solo urbano sem colocar em causa os sistemas ambientais do concelho – ver anexo 2 do presente parecer. Tal

⁸ Ver para o efeito a informação disponível no site da APA: <https://apambiente.pt/agua/agua-para-reutilizacao-apr>

como referido ao longo deste parecer a informação contida nas várias peças de Plano terá de ser articulada, o que nem sempre se verifica.

b. Salienta-se a importância deste PEPF prever todas as infraestruturas e equipamentos necessários (novas e ligação às existentes) para o correto funcionamento desta área industrial considerando a envolvente próxima.

c. No quadro 1 (página 7) as várias redes de infraestruturas (a construir em 3 fases) aparecem associadas aos arruamentos, aspeto que deveria ser separado no sentido de melhor avaliar a sua correta execução. A confirmar-se que as redes de infraestruturas previstas na área do PP e referidas acima terão de ser completadas com estruturas e equipamentos adicionais, então as mesmas devem estar previstas e programadas neste quadro.

A este propósito e sobre o sistema de abastecimento de água na área do PP, no Relatório do Plano (página 101) é feita referência à necessidade de "*construção de um novo depósito de água que assegure o correto funcionamento da nova malha... A malha será abastecida pela criação de um furo hertziano ou captação direta no rio*". No PEPF nada é referido sobre onde e quando serão construídas estas estruturas. Este aspeto é relevante e deve ser melhor avaliado e clarificado.

d. Ainda neste quadro está prevista a construção, na 1.^a fase, de uma ETAR parcialmente financiada pelo PP, intervenção que terá de ser bem articulada entre a CM e as várias entidades envolvidas.

5. Avaliação Ambiental Estratégica

5.1. Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico

Da análise efetuada ao anexo II do Relatório Ambiental (RA) agora disponibilizado, de junho de 2024, constata-se positivamente que a CM refere ter integrado a maioria dos contributos da APA relativamente à fase de definição do âmbito desta AAE, aspeto que se encontra indicado nas tabelas de ponderação em anexo ao RA.

Salientam-se no presente parecer alguns aspetos que devem ser corrigidos e completados de forma a obter um RA articulado com as várias peças do PP, e também mais completo e robusto a sujeitar a discussão pública.

- Deve ser considerado o efetivo estudo de alternativas. A este propósito refere-se que na página 95 e seguintes do RA é indicado (sobre a ponderação do anterior parecer da APA) que "*...A avaliação Ambiental Estratégica do PP desenvolveu-se utilizando como alternativa a alternativa zero (ausência de plano) tendo concluído que a existência de Plano é um contributo para a sustentabilidade do concelho. No entanto, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos várias alternativas foram sendo apreciadas pela equipa responsável ... Na consideração de alternativas não houve opção por alternativas de localização, pois face ao PDM a Câmara não colocou essa possibilidade...*" De novo se refere a relevância de acautelar bem estas matérias na proposta do Plano, de as justificar no RA e não só no anexo da ponderação dos pareceres.

Julga-se importante esclarecer que uma das maiores vantagens da AAE é a identificação de opções alternativas de desenvolvimento, abrangendo todo o tipo de alternativas. Estas podem incluir a avaliação de índices e parâmetros urbanísticos (área a ocupar), a qualificação do solo, os tipos de usos e atividades permitidos, a adaptação às mudanças climáticas, as áreas verdes urbanas, o ruído (implicações da proposta de ordenamento nas fontes sonoras, considerando a aproximação de usos sensíveis ou de zonas sensíveis e mistas a áreas de sobreposição ao ruído, bem como propostas que resultem em acréscimo de tráfego ou de níveis sonoros), entre outras.

Ou seja, devem ser avaliadas todas as alternativas que, através de uma abordagem holística e considerando as especificidades territoriais, possam contribuir para territórios mais resilientes e ambientalmente sustentáveis. Cabe aos responsáveis pela elaboração do Plano e à equipa da AAE, em consonância, apresentar o estudo de alternativas viáveis que conduzam a um desenvolvimento sustentável da área em estudo e da região em que se insere. Como alternativa, deve-se aferir a validade das opções territoriais, especialmente quando envolvem a transformação do solo, justificando que estas são as que melhor minimizam os efeitos negativos sobre o ambiente.

- Assim, a AAE deste PP deverá ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, não se limitando ao estudo por comparação com a chamada "alternativa zero", ou seja, com o cenário de evolução na ausência de elaboração do Plano.

- Embora este tema seja abordado no RA deveria ser mais aprofundado, devendo ser alvo de capítulo separado no RA, onde fossem descritas as alternativas que foram mencionadas.

- No quadro de avaliação desta AAE as tabelas devem apresentar as unidades de medida e as fontes de informação para cada um dos indicadores.

- No que diz respeito às diretrizes para o Seguimento /Recomendações e medidas para a proposta do Plano apresentadas, sugere-se que as mesmas sejam de alguma forma priorizadas e/ou calendarizadas (até no PEPF), de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento/monitorização desta AAE.

Deve ainda ser tido em consideração que a implementação do Plano decorre em 3 fases a que correspondem determinadas ações conforme referido no 'programa de execução e plano de financiamento' (página 7) – ver indicações no n.º 4.3 do presente anexo 1.

- Importa que a CM garanta que os indicadores selecionados para a fase de seguimento são os que melhor permitem controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (conforme artigo 11.º do RJAAE).

- Quanto ao Quadro de Governança apresentado (Tabela 15, página 76), deve esclarecer que as competências da APA não se restringem aos recursos hídricos, aspeto a completar – ver para o efeito a informação disponível no site da APA.

- Nas conclusões relembra-se que deve manter-se clara a articulação da proposta de Plano com a AAE realizada.

Ou seja, os aspetos indicados neste parecer relativamente aos recursos hídricos e às Redes de Infraestruturas existentes e previstas no PP, no que se refere à 'rede de abastecimento de água', 'rede de drenagem de águas residuais' e 'rede de drenagem de águas pluviais', terão de ser consideradas também neste RA.

- O Anexo II contendo a 'Ponderação aos pareceres', (páginas 194 e seguintes do RA) deve manter-se e ser completado.

Resumo Não Técnico

De acordo com o artigo 6.º do RJAAE está previsto que em simultâneo com o RA, seja apresentado um Resumo Não Técnico (RNT). Este documento foi apresentado, mas deve ser atualizado de acordo com as indicações efetuadas relativamente ao RA nesta fase e nas seguintes.

O RA revisto e o RNT devem ser disponibilizados com a proposta de Plano na fase de discussão pública.

Fases seguintes do procedimento de AAE

No que diz respeito às fases seguintes deste procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Considera-se que a serem atendidas as sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer relativo à apreciação do RA, encontram-se reunidas as condições para o desenvolvimento de uma nova versão do RA, mais atualizada e completa, a sujeitar a discussão pública.
- A ponderação dos contributos das entidades deve constar, em tabela própria, com justificação dos contributos eventualmente não considerados.
- Em simultâneo com a versão final do PP deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública. Este Relatório e respetivo RNT deverão ser enviados às entidades consultadas aquando do envio da Declaração Ambiental e disponibilizados no site da entidade responsável pela elaboração do Plano.
- Os resultados das consultas institucional e pública deverão igualmente ser vertidos no Plano, sempre e quando pertinente.
- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a DA a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação do PP em Diário da República, seja feita alusão ao facto de o mesmo ter sido sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.
- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do artigo 11º do RJAAE). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA na seguinte hiperligação:

<https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica>

6. Apreciação da proposta do Plano – PEÇAS DESENHADAS

6.1. Cartografia de Base

De salientar que o domínio hídrico e a hidrografia de base devem ser representados nas Plantas do Plano, nos casos em que se verifique a sua existência. Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se

encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico. Mais informação encontra-se sistematizada no *site* da APA⁹.

Conforme consta do anexo 2 ao presente parecer, tendo por base a Carta Militar (cartografia 1/25.000) e as Plantas do PDM em vigor, na área de intervenção do PP é possível observar a existência de linhas de água (tratando-se de uma zona de cabeceira).

Da análise da cartografia de base, utilizada nas diversas peças desenhadas do PP, verifica-se que não são representadas linhas de água (hidrografia). Na proposta do PP é referida a não existência na área de linhas de água na cartografia homologada, mas refere-as como recetoras da proposta da 'rede de drenagem de águas pluviais' e como 'vala' na 'Planta da situação existente' do PP, aspeto a articular e clarificar.

Assim, e apesar de as mesmas não terem sido identificadas no local, considera-se que a sua eventual representação gráfica (enquanto linhas de água de drenagem) deveria manter-se nas várias plantas e legendas do PP.

A sua representação gráfica, ainda que sem constituir servidão administrativa, constitui uma mais-valia para um melhor entendimento da dinâmica hídrica da área do PP, principalmente na ligação das águas de escorrência geradas pela impermeabilização do solo ou a descarga da rede de drenagem das águas pluviais do PP na rede hidrográfica existente na envolvente – aspeto indicado acima.

De salientar ainda que o inadequado encaminhamento e drenagem das linhas de água na área do PP, resultantes da interrupção natural da rede hidrográfica (a CM refere que a área foi objeto de movimentação de terras) ou o incorreto dimensionamento das redes pode levar a inundações ou perda de solo uma vez que parte da área do PP é abrangida por REN e RAN.

Refere-se ainda que nas Plantas do PP e na legenda da simbologia devem constar todos os objetos e símbolos utilizados nas plantas, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração das peças desenhadas.

Nas peças desenhadas do Plano deve ser ponderada/avaliada a utilização da 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

6.2. Planta de Implantação

No seguimento do exposto acima, a referida Planta de Implantação do Plano (n.º 1), datada de junho de 2024, deve ser completada e revista tendo presente o referido neste parecer e os seguintes aspetos:

- Quando possível, as várias linhas de água (de drenagem), devem ser representadas e legendadas em todas as plantas do PP. Devem constar da legenda como "Rede Hidrográfica - linhas de água de drenagem", principalmente nas áreas verdes propostas no PP, devem pelo menos aí ser garantida a sua preservação e requalificação.
- No anterior parecer da APA foi recomendado que a proposta de ocupação do Plano deveria prever a requalificação das linhas de água (de drenagem), mesmo no presente caso de

⁹ Ver para o efeito a informação disponível no *site* da APA: <https://apambiente.pt/aqua/dominio-publico-hidrico>

cabeceiras, devendo ser condicionada a ocupação da sua envolvente. As linhas de água (de drenagem) devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento, aspeto que não foi considerado pelo que se volta a reforçar.

- Tal como referido neste parecer, a solução urbanística apresentada deve ser completada considerando os seguintes aspetos que, a manterem-se, devem estar totalmente integrados na área de intervenção do PP e respetivas plantas:

- Quanto à "bacia de retenção e canal de encaminhamento e escoamento das águas pluviais" localizadas na área do PP deve ser demonstrado se conseguem armazenar e diluir no tempo a descarga das águas pluviais em caso de pluviosidade acrescida, se a sua localização e dimensão é a mais adequada.
- Devem ser definidos os pontos de descarga da rede de drenagem de águas pluviais do PP nas linhas de água existentes que tenham capacidade para absorver o acréscimo de caudal.
- As estruturas de apoio às redes de infraestruturas propostas no PP devem localizar-se na área de intervenção do Plano.

- O quadro dos parâmetros urbanísticos deve ser completado e articulado com as outras peças do Plano, ver indicações acima no n.º 4.1 do presente anexo 1.

6.3. Planta de Condicionantes

No seguimento do exposto acima, a referida Planta de Condicionantes do Plano (n.º 2), datada de junho de 2024, deve ser completada e revista tendo presente o referido neste parecer e os seguintes aspetos:

- Avaliar a eventual integração de linhas de água (de drenagem) na área do PP representadas e legendadas em todas as plantas do PP. Devem constar da legenda como "Rede Hidrográfica - linhas de água de drenagem" e não como "Serviços e Restrições de Utilidade Pública - Domínio Hídrico - Leitões e margens de cursos de água fluviais".

6.4. Plantas de Infraestruturas

Conforme previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 102.º do RJIGT, o PP estabelece nomeadamente a "*definição e caracterização da área de intervenção identificando ... todas as infraestruturas relevantes para o seu desenvolvimento*" e ainda a "*implantação das redes de infraestruturas, com delimitação objetiva das áreas que lhe são afetas*".

Deverá também ser apresentada a adequada "*garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados*", conforme previsto no n.º 7 e 8 do artigo 72.º do RJIGT.

No seguimento do exposto acima, as referidas 4 Plantas contendo os traçados das Infraestruturas, datadas de junho de 2024, devem ser completadas e revistas tendo presente o referido neste parecer e os seguintes aspetos:

- Ver as indicações constantes no n.º 4.2 do presente anexo 1.

- Relativamente a todas estas infraestruturas, deve ser clarificada de que forma as várias redes de infraestruturas se articulam e ligam com as redes existentes e se as mesmas comportam o acréscimo do caudal previsto na área do PP com cerca de 35 ha.

Planta de Infraestruturas - Redes de abastecimento de água e água bruta (n.ºs 5.1 e 5.2)

- Quanto a estas Plantas do PP a CM, sendo responsável pela execução das obras de urbanização deve desde já prever o adequado abastecimento de água da área do PP e envolvente próxima.
- Nos documentos do PP a CM já identificou ser necessário executar várias componentes / estruturas de modo a garantir a adequada infraestruturização de toda a área do Plano, deve ser feita aqui a referência clara da origem da água para o referido abastecimento.
- Face às necessidades de água estimadas, atendendo a que o PP passará a dispor de uma área com cerca de 2,8 ha destinada a espaços verdes, deverá ser indicada aqui se há necessidade de rega destes espaços e qual a respetiva origem da água. Para a rega destes espaços devem ser previstas soluções de reaproveitamento de águas pluviais e/ou residuais.

Planta de Infraestruturas - Rede de drenagem de águas residuais (n.º 5.3)

- No Relatório do PP é referido a necessidade de construir uma nova ETAR, esta planta é indicada a localização de duas 'estações elevatórias' a construir, devem ser articuladas estas estruturas com a rede existente e prevista.

Planta de Infraestruturas - Rede de drenagem de águas pluviais (n.º 5.4)

Neste sistema que inclui a "*bacia de retenção e canal de encaminhamento e escoamento das águas pluviais*" devem ser considerados, completados e retificados os seguintes aspetos (já referidos acima) que importa também esclarecer:

- O sistema previsto para esta infraestrutura deverá estar totalmente integrado na área de intervenção do PP, o que não se verifica na solução apresentada e por isso carece de revisão.
- Demonstrar de que forma será realizada a ligação da 'rede de drenagem de águas pluviais' do PP recolhidas nestas estruturas e a sua 'descarga nas linhas de água' (anotação a vermelho na planta).
- Devem ser definidos os pontos de descarga em linha de água que tenham capacidade para absorver o acréscimo de caudal. Nos Relatórios e planta é referida a descarga nas linhas de água existentes. Esta Planta deve identificar as linhas de água recetoras de descargas, o que não se verifica na planta apresentada.
- Deve ser clarificado qual a capacidade de vazão das respetivas linhas de água recetoras, e se há necessidade de previsão de outras estruturas de amortecimento de caudal.
- Alerta-se que a solução de transporte das águas pluviais desde a bacia de retenção até à linha de água recetora deve contemplar soluções rugosas, de preferência com enrocamento em pedra, para diminuir a velocidade da água.
- Deve ser demonstrado e garantido pela CM que a descarga das águas pluviais nas linhas de água é feita de forma responsável e não coloca em causa a preservação do estado atual dos terrenos a jusante dos pontos de descarga e que a solução da 'bacia de retenção e canal de encaminhamento e escoamento das águas pluviais' de recolha das águas pluviais da área do PP responde de forma efetiva e adequada às necessidades.
- Clarificar se existe esta rede na envolvente, se está ligada à proposta e se a existente comporta o acréscimo do caudal previsto na área do PP.

/FL, MA

Anexo 2

Breve descrição (atualizada) da área do Plano de Pormenor, no âmbito dos recursos hídricos e outras matérias da competência da APA

No âmbito dos recursos hídricos superficiais a área de intervenção do PP é abrangida pelas massas de água superficiais indicadas na tabela que segue, onde se encontra também mencionado o respetivo estado, conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2022-2027 (PGRH-RH4A).

Código e nome das Massas de Água	Tipologia	Estado 3º ciclo PGRH
PT04MON0639 – Rio Alva (HMWB – Jusante B. Fronhas)	Rios	Bom
PT04MON0635 – Albufeira Raiva (<i>RESIDUAL</i>)	Lagos	Razoável

No que respeita às massas de água subterrâneas, a área do PP situa-se sobre a massa de água indicada de seguida, cujo estado é 'Bom'.

Código e nome das Massas de Água	Estado 3º ciclo PGRH
PTA0x12H4 – Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego	Bom

De salientar que o objetivo do PGRH RH4A é que se atinja (e mantenha) o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deverá ser devidamente tido em consideração no presente processo de PP.

Nos termos da Lei da Água, a área do PP está integrada, entre outras, nas seguintes zonas protegidas:

- A massa de água subterrânea que abrange a área do PP é uma zona designada para captação de água destinada ao consumo humano, de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)¹⁰.

No âmbito do 3º ciclo do PGRH não foram identificadas captações para abastecimento público de água dentro da área do PP.

Em março de 2023, na área do PP existe uma captação particular para abastecimento de água da empresa Transportes Marginal do Mondego Lda.

A maioria desta informação geográfica está disponível no sítio eletrónico da APA, nos seguintes endereços:

https://inspire.apambiente.pt/getogc/services/INSPIRE/AM_DrinkingWaterProtectionArea/MapServer/WMSServer?SERVICE=WMS&REQUEST=GetCapabilities

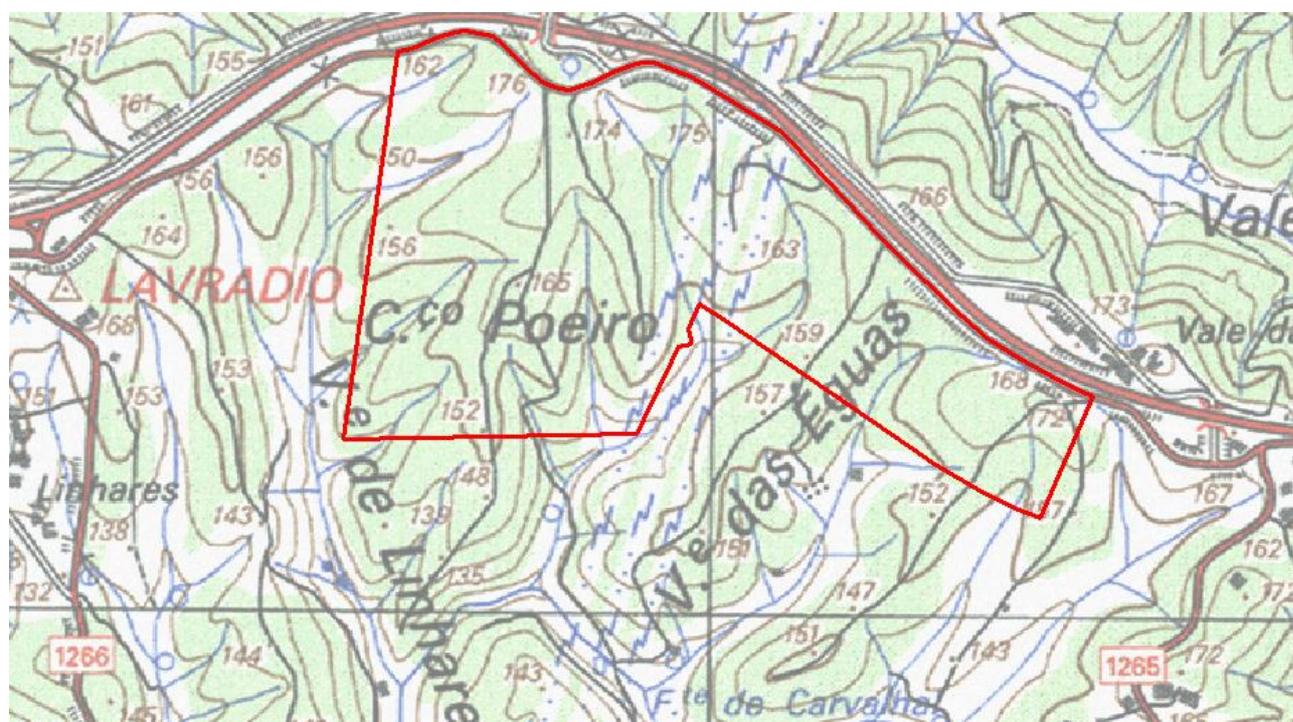
Na área do Plano existe uma empresa de transportes mercadorias implantada conforme imagem retirada do *Google earth* abaixo.

¹⁰ Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

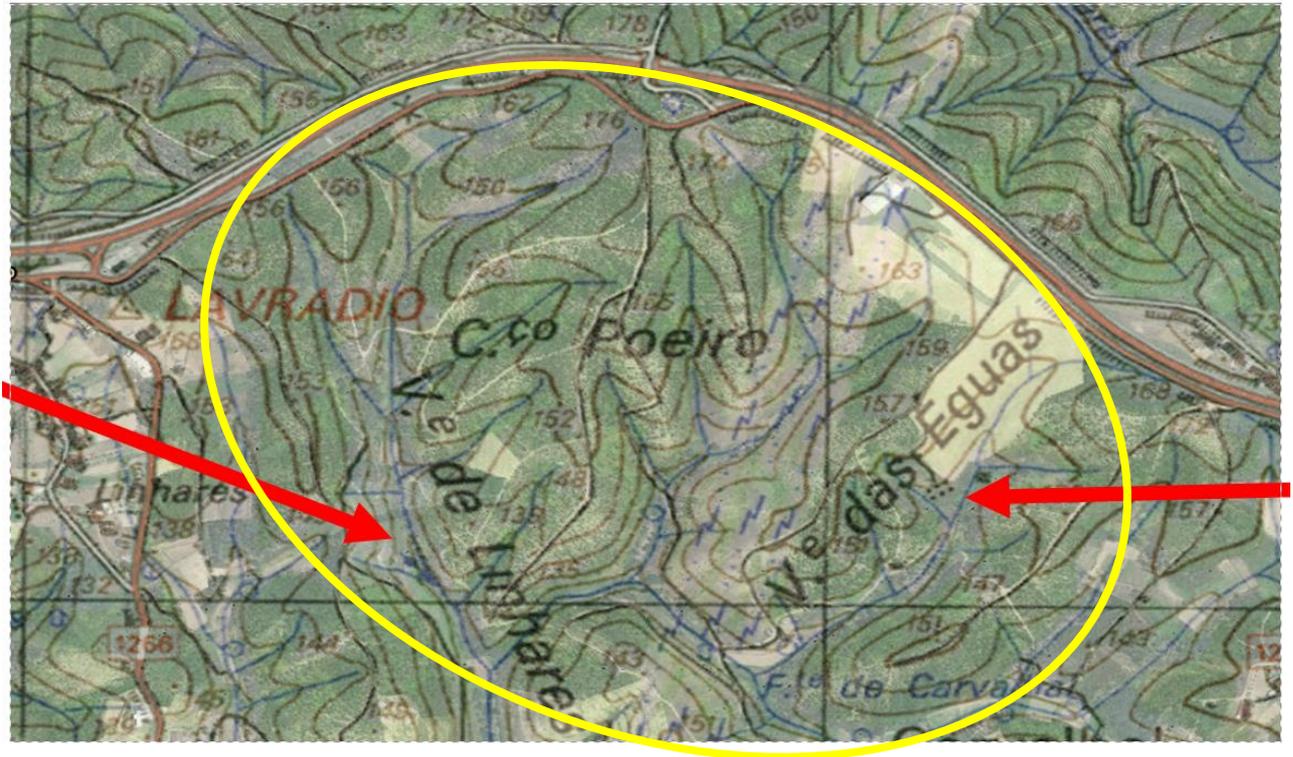


Esta zona passou por aterros e desaterros estando em funcionamento a referida empresa de transporte de mercadorias. A área não tem redes de drenagem de águas residuais e pluviais. Verifica-se na área a existência de rede de abastecimento de água para consumo.

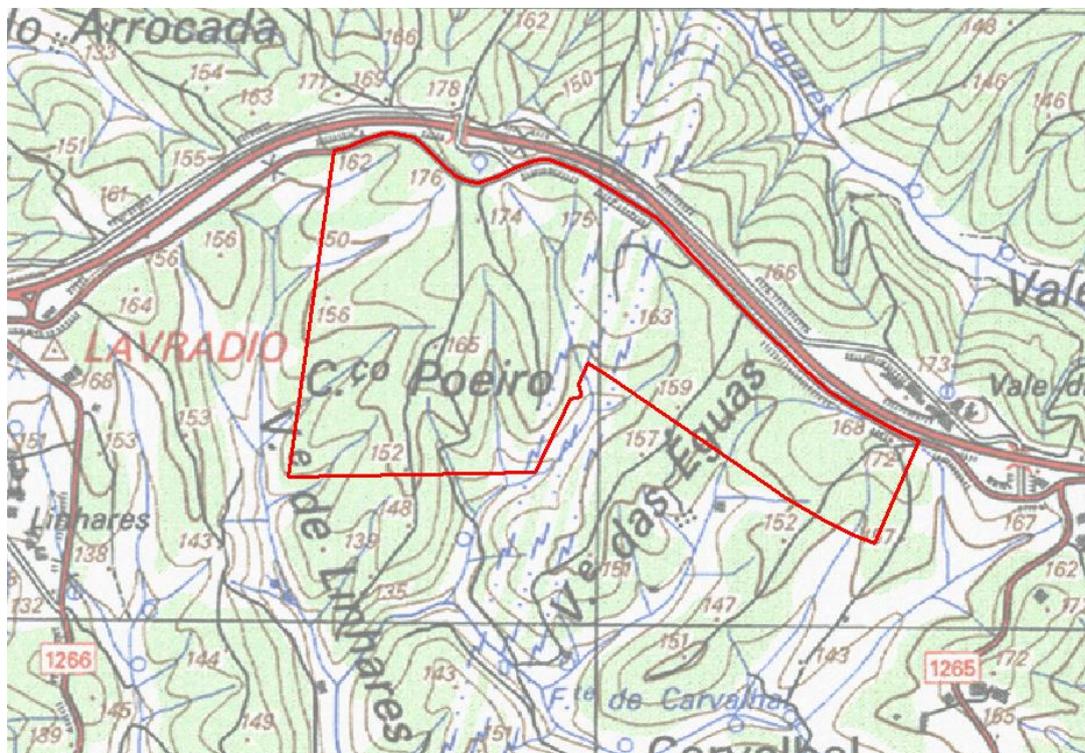
Tendo por base o PDM em vigor (alterado em 2023) e a Carta Militar (cartografia 1/25.000) na área de intervenção do Plano é possível observar a existência de várias linhas de água, tratando-se de uma zona de cabeceira.



Em março de 2023, no local (zona florestal) apenas duas linhas de água são visíveis – ver imagem seguinte.



De notar que as linhas de água mencionadas não têm toponímia associada existindo no entanto, perto da área do PP, referência na carta militar à 'Fonte do Carvalho'.



O novo parque empresarial será feito por aterros e desaterros uma vez que a zona inclui áreas mais e menos declivosas.

Assim, na elaboração do PP deve ser acautelado e clarificado de forma inequívoca:

- O destino a dar às águas residuais domésticas e/ou industriais;
- A indicação dos pontos de descarga das águas pluviais e sistemas de diminuição da velocidade das mesmas de forma a salvaguardar os terrenos localizados a cota inferior.

É necessário assegurar o adequado encaminhamento das linhas de água e de drenagem na área do PP. O não encaminhamento das mesmas, resultantes da interrupção natural da rede hidrográfica, ou o incorreto dimensionamento das redes pode levar a inundações ou perda de solo uma vez que parte da área do PP é abrangida por RAN e REN, na tipologia «áreas com risco de erosão».

As referidas ocorrências, classificações e atividades apresentam um conjunto de condicionantes importantes que recaem sobre a área do PP e envolvente próxima, circunstância que terá de ser devidamente considerada, avaliada e ponderada no Plano e na AAE.

/MA, LS, JA, DO



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Anexo 2 – Posição ANEPC

N. REF.

Com os melhores e cordiais cumprimentos,

O Técnico Superior

Carlos Manuel Fernandes Miranda da Cruz

CC/CC

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Anexo 3 – Posição E-REDES

Câmara Municipal de Penacova

Largo Alberto Leitão 5
3360-341 Penacova

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Carta/6128/2024/DSAS	28-08-2024

Assunto: PCGT - ID 722 (Ex-559) - PP Parque Empresarial IC6

Exmos./as. Senhores/as,

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, não interfere com quaisquer infraestruturas elétricas de Alta Tensão, Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES, pelo que o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Área Serviços aos Ativos
Estudos e Projeto MT - Análises e Pareceres
O Responsável



Ana Pereira
(Gestor Operacional)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Anexo 4 – Posição IP

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhoi - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av. Tenente Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata n.º 135 r/c dt.º
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvsc@infraestruturasdeportugal.pt

Exma. Senhora
Eng.ª Helena Oliveira
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
helena.oliveira@ccdr.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA	DATA
e-mail PCGT	07/08/2024		4432185-007	27/08/2024

/

Assunto: PCGT – ID 722 (Ex-559) - Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6, com efeitos registais
Conferência procedimental
Parecer favorável condicionado

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem a Infraestruturas de Portugal, S.A. (doravante IP) emitir o seu parecer sobre os documentos referentes à proposta do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6, com efeitos registais (doravante PP), disponibilizados na plataforma PCGT, o qual se apresenta de seguida.

1. Considerações Gerais

Por um lado, importa lembrar a publicação do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, que procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S.A, na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P.E; transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, SA, e aprova os respetivos Estatutos da empresa, pelo que, todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à IP.

Por outro lado, importa salientar a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova e publica em anexo o **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (doravante EERRN)**, em vigor desde 27 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende às estradas que integram a rede rodoviária nacional, e ainda, às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

2. Rede Rodoviária

A área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6 é servida somente por rede rodoviária. Neste contexto, as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário



Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “**Estradas Regionais (ER)**”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e das Estradas Regionais (ER), há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “**Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)**”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

Refira-se que as zonas de **servidão non aedificandi e de visibilidade**, aplicáveis nos lanços de estradas sob jurisdição da IP estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, do EERRN.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41º, 42º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão non aedificandi e de visibilidade e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2.1 Estudos Viários

A solução proposta para a localização do Parque Empresarial terá eventuais interferências com o estudo da "VARIANTE À EN17 ENTRE O NÓ DE CEIRA DA A13 E A PONTE VELHA (LOUSÃ), INCLUINDO A LIGAÇÃO DE VILA NOVA DE POIARES AO IP3/IC6", cujo estudo de viabilidade foi elaborado pela CIM Região de Coimbra com o acompanhamento da IP ao abrigo do Acordo de Colaboração estabelecido entre as duas entidades, pelo que, o PP deverá ser compatível com este Estudo, que é do conhecimento da autarquia.



3. Análise dos Elementos Apresentados/Rede Rodoviária

Apreciados os documentos disponibilizados e da análise efetuada à rede da IP existente, na zona envolvente do Plano, considera-se ser de referir o seguinte:

A área de intervenção PP com cerca de 35 hectares, localiza-se em Vale das Éguas na União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, a nordeste de Penacova (Figura 1). Esta área situa-se junto das principais acessibilidades do Município que servem a região, ficando à face do IC6 e próximo do IP3, o que lhe confere fortes condições de atração e de diferenciação concorrencial.

A área de intervenção do PP é servida somente por rede rodoviária.



Figura 1 - Área de intervenção do Plano de Pormenor (Fonte: pág.14 do Relatório do Plano)

Dos elementos disponibilizados, verifica-se que a área norte do PP ocupa áreas expropriadas, pelo que, o limite do Plano de Pormenor deverá ser ajustado ao limite das áreas expropriadas para execução das infraestruturas rodoviárias, cujo ficheiro em formato dwg será remetido ao Município.

Considerando-se a rede rodoviária existente, temos a referir que, de acordo com o PRN, a área do PP interfere diretamente com troços da Estrada Nacional Desclassificada EN2-3, que limita a área do PP e que se encontra sob jurisdição da IP (integrado na Concessão IP). De referir ainda que área do PP interfere indiretamente com troços/lanços do IC6, Itinerário



Complementar pertencente à Rede Nacional Complementar da Rede Rodoviária Nacional, também sob jurisdição da IP (integrado na Concessão IP), conforme Figura 2.



Figura 2 - Rede rodoviária na envolvente do PP (Fonte: SIG da IP)

Da análise dos elementos apresentados, é-nos dado a conhecer que a área de intervenção do PP é servida pelo IC6 (Itinerário Complementar-IC), pertencente à Rede Nacional Complementar da RRN e também é servida pela Estrada Nacional Desclassificada EN2-3, ambas sob jurisdição da IP.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do **Regulamento**, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN, bem como a sua jurisdição, tal como atrás indicado.

No Regulamento e na Planta de Condicionantes, na identificação das servidões rodoviárias, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

Da análise do **Regulamento** verifica-se que a Rede Rodoviária, com incidência na área do Plano, não se encontra identificada de acordo com a classificação das estradas no PRN, nem identificada de acordo com o exposto anteriormente, incluindo a sua jurisdição (integração na Concessão IP).



A subalínea “ii. Estrada Nacional Desclassificada sob jurisdição da EP – EN 2-3 - Zona de Servidão non aedificandi;”, da alínea b) do número “2. Infraestruturas” do “Artigo 7º. Identificação” do Regulamento, deverá ser substituída por:

“c) Estradas Nacionais Desclassificadas:

- i. Estrada Nacional Desclassificada sob jurisdição da IP – EN 2-3 - Zona de Servidão non aedificandi;”

Mais se esclarece que as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da IP não fazem parte da Rede Rodoviária Nacional, uma vez que são estradas não incluídas no PRN, “Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

A proposta de hierarquização viária na área do PP a constar na Proposta de Plano não deverá suscitar dúvidas quanto ao nível hierárquico em que se integram as estradas da rede rodoviária, bem como a sua jurisdição, pelo que a **Planta de Implantação** deverá complementar a identificação dos diferentes níveis hierárquicos.

De salientar que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na **Planta de Implantação** não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede rodoviária sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído ambiente, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de “espaços residenciais”, “espaços de atividades económicas” e “espaços destinados a equipamentos”, na proximidade dessas estradas.

Na legenda da **Planta de Condicionantes**, relativamente à Rede Rodoviária, a menção “Estrada Nacional Desclassificada sob jurisdição da EP EN 2-3” deverá ser substituída por “Estrada Nacional Desclassificada sob jurisdição da IP EN 2-3”; igualmente, na representação cartográfica o indicado “EN17-2” deverá ser trocada por “EN2-3”. Esta Planta deverá ser revista/corrigida e melhorada de acordo com o referido.

As alterações supracitadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Na página 24, do subcapítulo “4.2.2. Plano Rodoviário Nacional” do **Relatório do Plano**, onde é mencionado “...sob a jurisdição da EP...” deverá ser dito “...sob a jurisdição da IP...”.

No último parágrafo do subcapítulo “5.4. Mobilidade e Acessibilidade” (página 59), a menção “...é servido pelo IC6, pertencente à Rede Nacional Fundamental...” deverá ser substituída por “...é servido pelo IC6, pertencente à Rede Nacional Complementar...”, uma vez que os IC não pertencem à *Rede Nacional Fundamental*.

O primeiro parágrafo do subcapítulo “5.5.4. Rede rodoviária” (página 63) deverá ser revisto/corrigido e ajustado, uma vez que a “Estrada Nacional Desclassificada sob jurisdição da I.P. – EN 2-3” não faz parte da RRN, mas sim das estradas não incluídas no PRN, “Estradas Nacionais Desclassificadas (EN)”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a



Câmara Municipal.

Identicamente, o conteúdo da **Proposta de Plano** (apresentação plano), relativamente à rede rodoviária, deverá ser revisto/corrigido e adaptado, de acordo com o PRN e com o referido na presente avaliação.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que são identificadas áreas de intervenção em espaços de atividades económicas destinadas a Indústria/ armazéns/ serviços / comércio, espaços verdes, entre outras, e vias rodoviárias propostas.

Salvaguarda-se desde já, relativamente às intervenções acima referidas e previstas no Plano de Pormenor em análise (alheias a esta empresa) e caso impliquem alterações na rede da jurisdição da IP, que todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

Tendo em conta os elementos disponibilizados, referentes ao Plano de Pormenor em apreço, com uma ocupação em indústria, comércio, serviços e armazém, entre outras, e vias rodoviárias propostas, e uma área de intervenção com cerca de 35 hectares, bem como ao eventual aumento de tráfego esperado na rede sob jurisdição da IP, resultante da implementação deste Plano, considera-se ser necessário a elaboração de um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na IP.

4. Ambiente Sonoro e Avaliação Ambiental Estratégica

Da análise efetuada considera-se nada haver a obstar, quer no âmbito da componente ambiental Ambiente Sonoro-Ruído, quer no âmbito da AAE, atendendo a que as preocupações da IP se encontram asseguradas.

5. Conclusão

Face ao exposto, e embora a IP emita parecer favorável à proposta de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6, reafirma-se que, tal parecer é condicionado às correções e considerações mencionadas no presente documento.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Nuno Miguel Grilo Gama

(Ao abrigo da Subdelegação de Poderes conferida pela Decisão 1/DRP/2024)

PT



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Anexo 5 – Posição ICNF

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO, I.P.
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

A/C HELENA OLIVEIRA
helena.oliveira@ccdrc.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-028242/2024	P-005453/2023	2024-08-19
Assunto	PCGT - 722 (EX-559) - PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL IC6, COM EFEITOS		
<i>subject</i>	REGISTAIS (UOPG 1) - ELABORAÇÃO - CONVOCATÓRIA PARA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL		

Relativamente ao assunto em epígrafe, no seguimento da convocatória “*para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre o plano identificado em epígrafe, a realizar a 28/08/2024 - 10:30, em Por videoconferência, com a seguinte ordem do dia:*

Emissão da posição/contributos sobre a proposta apresentada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, na sua redação atual”, somos a informar:

A área abrangida pelo Plano não coincide com nenhuma área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com a redação do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro: “i) *Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas*” e “ii) *Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integradas na Rede Natura 2000*”.

Os terrenos abrangidos pelo Plano não se encontram submetidos ao Regime Florestal (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar).

Não existe na área do Plano arvoredos de interesse público classificados ou em vias de classificação e respetiva zona geral de proteção, nos termos do disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, e respetiva regulamentação (incluindo a Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho).

Em face do exposto, não apresentando a pretensão desconformidades ou restrições aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no âmbito das competências do ICNF, I.P., nomeadamente Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Regime Florestal e Arvoredos classificados de interesse público, o ICNF, I.P., **nada tem a obstar** à proposta referente ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6, com efeitos registais (UOPG 1).

Contudo, informa-se que na elaboração/execução do Plano de Pormenor do Parque Empresarial IC6, com efeitos registais (UOPG 1), deverá, sempre que aplicável, ser dado cumprimento ao disposto na seguinte legislação:

- Proteção do sobreiro e azinheira - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;



- Proteção do azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium* L.) - Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro;
- Espécies lenhosas invasoras (Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho) - A eventual presença de espécies lenhosas invasoras, principalmente as pertencentes ao género *Acacia* sp., exige a adoção de boas práticas relativamente a movimentações de terra e o transporte e destino do material lenhoso cortado, com o objetivo de evitar a disseminação de sementes;
- Cortes Florestais - Cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, no caso de cortes prematuros de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha e eucalipto em áreas superiores a 1 ha. Verifica-se ainda a necessidade de cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;
- Nemátodo da Madeira de Pinheiro – Sempre que se verifique a necessidade de intervenção em áreas com pinheiro, as ações de desarboreção devem cumprir com o exposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, *Bursaphelenchus xylophilus*;
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, publicado pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Fátima Araújo Reis

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Anexo 6 – Posição PC

Despacho Conselho Diretivo

Despacho Diretor Departamento

Concordo. Aprovo a presente fase do PP em assunto condicionado nos termos do despacho da Chefe da DATVA e demais parecer de arqueologia.

Carlos Bessa
Diretor de Departamento dos Bens Culturais
Por delegação de competências

Despacho Chefe Divisão

Concordo, proponho que se emita parecer Favorável, Condicionado às recomendações expressas nos pontos 6.1 e 6.2 do parecer de arqueologia. Propomos ainda que se emita parecer Favorável ao Relatório Ambiental, nos termos do conteúdo do ponto 6.3 do mesmo parecer.
À consideração superior

Ana Sofia Gomes
Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais (DATVA)
Por delegação de competências
13.08.2024

CS	Informação	Data
22857	2024/1(327)	06-08-2024

Assunto	Mensagem
PCGT - ID 722 (Ex-559) - Plano Pormenor do Parque Empresarial IC6 em Penacova, com efeitos registais (UOPG 1) - Elaboração - Pedido de Nomeação de técnico para acompanhamento	<p>Parecer Técnico de Arqueologia</p> <p>Antecedentes:</p> <p>- 05.08.2024 - A signatária foi nesta data internamente nomeada pela Senhora Chefe da DATVA, Dra. Sofia Gomes, para representar o Património Cultural, Instituto Público no acompanhamento do IGT em epígrafe, com respetiva notificação via 'PCGT - 722 (Ex-559) - Plano Pormenor do Parque Empresarial IC6, com efeitos registais (UOPG 1) - Elaboração - Convocatória para conferência procedimental', à data de 07.08.2024.</p>

Parecer:

1. Através de correio eletrónico datado de 07.08.2024, foi o Património Cultural, I.P. convocado via PCGT para a Conferência Procedimental da Elaboração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do IC6 – PPPEIC6, para a emissão de parecer à proposta final deste IGT (junho 2024) enquanto Entidade Representativa dos Interesses a Ponderar (ERIP), estando em apreciação Elementos Constituintes do Plano – Regulamento, 1.0 Planta de Implantação, 2.0 Planta de Condicionantes, Elementos que Acompanham o Plano – Relatório do Plano, Programa de Execução e Plano de Financiamento, e Outros Elementos do Plano – Relatório de Ponderação Geral de Pareceres; e enquanto Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), estando em análise Elementos da Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental e Relatório Não Técnico.

2. O organismo da Tutela da Administração do Património Cultural não se pronunciou sobre a proposta do PPPEIC6 no âmbito de anterior convocatória, com decurso em 2023 (Cf. Relatório de Ponderação Geral de Pareceres, p.4).

3. O PPPEIC6 abrange uma área de intervenção de 349.526,80m² localizada em Vale das Éguas, na União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, do concelho de Penacova, constituindo um espaço qualificado destinado à instalação de unidades industriais, armazenagem e serviços com vista ao reforço da sua estrutura produtiva, tirando partido das acessibilidades, ficando à face do IC6 e próximo do IP36 (Cf. Relatório do Plano, pp. 9, 13 e 92).

4. Da presente apreciação dos Elementos Constituintes do Plano e dos Elementos que Acompanham o Plano verificou-se a ausência de menções ao património cultural (arqueológico e/ou arquitetónico) na área de intervenção, estando também em falta estratégias para a respetiva caracterização e salvaguarda.

5. No que concerne os Elementos da Avaliação Ambiental Estratégica, não se considerou o ‘Património Cultural’ entre os Fatores Ambientais relevantes para o PPPEIC6, referindo-se que «[n]ão tendo sido identificada, na área de intervenção, nenhum elemento relacionado com o património arqueológico ou arquitetónico, ou qualquer outro fator de génese cultural, não foi considerado como relevante o “Património Cultural”» (Relatório Ambiental, p.33 – Tabela 2).

6. Devemos salientar o seguinte:

6.1 Atendendo ao Regulamento, ainda que o mesmo contemple o Património Cultural no articulado (Cf. Capítulo 6, Secção II, Artigo 25.^o, número 2, alínea c)), e ressaltando outras normas aplicáveis às intervenções no terreno que derivem de resultados dos trabalhos arqueológicos a efetuar na área do PP (Vide infra, ponto 6.2), propõe-se a introdução de normativo específico para o património arqueológico:

6.1.1 Novo artigo relativo à ‘Identificação’:

– ‘Define-se como património arqueológico todos os vestígios, bens ou outros indícios da evolução dos seres humanos, provenientes de escavações, prospeções, ou outros métodos de pesquisa, integrando depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza e respetivo contexto.’

6.1.2 Novo artigo relativo ao 'Regime':

- 'O aparecimento ocasional de qualquer vestígio arqueológico durante a realização de operações urbanísticas ou outras intervenções que impliquem a afetação do solo e subsolo obriga à suspensão imediata da intervenção e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal e à entidade da tutela do património cultural competente, podendo haver lugar à suspensão dos trabalhos, bem como a tomada de medidas de minimização do impacte da obra, devendo nesses casos o promotor proceder à contratação de serviços de arqueologia, só podendo a empreitada ser retomada após pronúncia das referidas entidades, nos termos do diploma legal que estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.'

- 'Na área do PPPEIC6, qualquer intervenção que implique revolvimento e ou remoção de terras, deve ser objeto de acompanhamento arqueológico que, face aos resultados obtidos, pode implicar a realização de outros trabalhos arqueológicos, como sondagens ou escavação.'

- 'A prospeção arqueológica de áreas que não foram prospetadas devido à densidade do coberto vegetal ou pelo facto de serem interditadas e/ou vedadas, a realizar após os trabalhos de desmatação decorrentes da empreitada.'

6.2 Na envolvente à área do PPPEIC6 estão referenciados dois sítios arqueológicos - CNS 24779 "Cabeço da Mogueira / Coiço", tesouro, cronologia romana republicana (Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego), CNS 38038 "Travanca do Mondego", canal, cronologia moderna/contemporânea (Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego) - entre outros que se encontram inventariados na base de dados Endovélico. Assim, seria desejável que se realizasse a prospeção sistemática da área de intervenção do Plano de Pormenor a fim de atualizar a informação arqueológica disponível e melhor caracterizar a área envolvente:

6.2.1 A área de intervenção do PPPEIC6 deverá ser objeto de trabalhos arqueológicos (pesquisa bibliográfica e documental, prospeção arqueológica sistemática, etc.), que permitam uma atualização dos elementos do património histórico-arqueológico da área de intervenção (Cf. alínea b) do n.º 1 do Artigo 4.º, alínea g) do Artigo 10.º e n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com as alterações que foram introduzidas pelos Decretos-Leis nº81/2020, de 2 de outubro, nº25/2021 de 29 de março, nº45/2022, de 8 de julho e nº10/2024, de 8 de janeiro;

6.2.2 As ocorrências patrimoniais que sejam identificadas dentro da área do PPPEIC6 deverão ser objeto de descrição e caracterização através de Ficha de Caracterização Patrimonial, bem como objeto de registo fotográfico e implantadas em cartografia, devendo esta informação ser incluída no Relatório do Plano e na Planta de Implantação;

6.2.3 A realização dos trabalhos arqueológicos referidos nos pontos 6.2.1 e 6.2.2 é executada por arqueólogo habilitado para o efeito e carece de autorização prévia por parte do organismo da Tutela da Administração do Património Cultural nos termos do previsto no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, diploma que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, pelo que a equipa que vai elaborar o PPPEIC6 deverá integrar um arqueólogo.

6.3. Atendendo ao Relatório Ambiental, considera-se que a exclusão dos fatores culturais enquanto Fator Crítico de Decisão é válida à luz do atual conhecimento da área do PP (Vide supra, ponto 5.). Todavia, tal não obsta a necessidade de realização da prospeção sistemática da área de intervenção do Plano de Pormenor para uma melhor caracterização patrimonial, nem a premência de se introduzir no respetivo Regulamento medidas de minimização de acompanhamento e prospeção arqueológica (Vide supra, ponto 6.2).

7. No que concerne a Elaboração do PPPEIC6, propõe-se que do ponto de vista do património arqueológico se emita parecer Favorável condicionado às recomendações expressas nos pontos 6.1 e 6.2 do parecer de arqueologia.

8. No que concerne a Avaliação Ambiental Estratégica, propõe-se que se emita parecer Favorável ao Relatório Ambiental, nos termos do conteúdo do ponto 6.3 do mesmo parecer.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à Câmara Municipal de Penacova e à CCDR-Centro.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,

Cláudia Manso, arqueóloga

09.08.2024